

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.744

BELEM — SABADO, 14 DE MARÇO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

DECRETO-LEI N. 178;
DECRETOS Ns. 6963 e
6964; PORTARIAS Ns.
1074, 1075, 1076, 1077,
1078, 1079 e 1080
Do Governo do Estado

— <<>> —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação
Da Universidade Federal
do Pará (Reitoria)

— <<>> —
CONTRATOS
Do Instituto do Desenvol-
vimento Econômico-Social
do Pará

— <<>> —
EDITAL
Do Matadouro do Maguari

— <<>> —
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da Pina Intercâmbio Co-
mercial, Industrial e
Pesca S. A.

— <<>> —
BALANCETE GERAL,
EM 05/02/70
Do Banco da Amazônia
S/A

— <<>> —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL DE CONS-
TITUIÇÃO

De Comércio de Carnes
da Amazônia S/A
(COCAMSA)

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,55	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI Nº 178 — DE 13 DE MARÇO DE 1970
Dá nova redação ao artigo 22 do Decreto-lei n. 7, de 28 de abril de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de

13 de dezembro de 1968, e, CONSIDERANDO que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá durante o recesso da Assembleia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XIV do artigo 55 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que a As-

sembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

CONSIDERANDO que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, de conformidade com o que dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 22 do Decreto-lei n. 7, de 28 de abril de 1969, que manda aplicar as normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas organizará uma Tabela Oficial de Preços Unitários para pagamento de mão de obra de serviços ou obras executadas pelos órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo, devendo essa Tabela ser observada no caso de realização de serviços ou obras sob a responsabilidade técnica de engenheiros dos referidos órgãos.

Art. 2º — O parágrafo único do mesmo artigo 22 passará a ter a numeração de 1º e seguinte redação:

“Parágrafo 1º. Os preços unitários, constantes da Tabela a que se refere o artigo caput, serão revistos por proposta justificada da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, ficando a mesma sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

Eng.^o **José Maria de Azevedo Barbosa**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. n. 4.445)

DECRETO N. 6963 DE 13 DE MARÇO DE 1970

Fixa os novos percentuais de Regime de Tempo Integral aos cargos de Secretários de Estado, Chefe da Casa Civil do Governador, Consultor Geral e Diretor do Departamento do Serviço Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam atribuídos novos percentuais de Regime de Tempo Integral aos Secretários de Estado, Chefe da Casa Civil do Governador, Consultor Geral e Diretor do Departamento do Serviço Público, nas seguintes bases:

a) 100% (cem por cento) os percentuais de gratificação de Tempo Integral sobre os respectivos vencimentos, aos seguintes cargos, cujos ocupantes não percebem seus vencimentos fixos pelos cofres estaduais:

I — Secretário de Estado de Agricultura;

II — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas;

III — Chefe da Casa Civil do Governador.

b) 50% (cinquenta por cento), os percentuais de gratificação de Tempo Integral, dos ocupantes dos seguintes cargos, os quais recebem seus vencimentos fixos pelo Estado:

I — Secretário de Estado de Governo;

II — Secretário de Estado do Interior e Justiça;

III — Secretário de Estado da Fazenda;

IV — Secretário de Estado de Educação;

V — Secretário de Estado de Saúde Pública;

VI — Secretário de Estado de Segurança Pública;

VII — Consultor Geral do Estado;

VIII — Diretor do Departamento do Serviço Público.

Art. 2º — Ficam revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros do presente Decreto à data de 1º de março de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

**Dr. Salvador Rangel de Borbo-
rema**

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vas
da Fazenda**

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Edu-
cação

**Dr. Ernani Guilherme Fernan-
des Motta**

Secretário de Estado de Saúde
Pública

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura

**Eng.º José Maria de Azevedo
Barbosa**

Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas

Major Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública

**DECRETO N. 6964, DE 13 DE
MARÇO DE 1970**

**Declara de utilidade pública pa-
ra fins de desapropriação os
imóveis que menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando das atri-
buições que lhe confere o artigo
91, inciso IV, da Constituição do
Estado do Pará, e de acordo
com o que estabelece o Decreto-
lei Federal n. 3.365, de 21.6.1941,
com as modificações introduzi-
das pela Lei Federal n. 2.786, de
21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declarados de
utilidade pública para efeito de
desapropriação os imóveis a
seguir descritos, de propriedade
de Albertina Ângela da Concei-
ção Almeida, Carlos Alberto
Martins Albim e Aureliano Fer-
reira de Souza, respectivamente:

a) Terreno edificado sob os
números 26/32, antigos 42 e 44,
situado à avenida Ceará, ângulo
da travessa Primeiro de Queluz,
por onde é coletado sob os nú-
meros 8 e 34, fundos projetados
para a avenida Cipriano Santos,
nesta cidade, medindo 10m,15
de frente e fundos, por um la-
do 33m, 55 e pelo outro 33m,35,
confinando com quem de direi-
to;

b) Terreno edificado sob o nú-
mero 20, antigo 40, sito à ave-
nida Ceará, entre a Praça do
Operário e a travessa Primeira
de Queluz, fundos projetados

para a avenida Cipriano Santos,
nesta cidade, medindo 4m,20 de
frente por 38m,50 de fundos,
confinando com quem de direi-
to;

c) Terreno edificado com um
prédio de dois pavimentos, co-
letado sob o número 12, antigo
34, sito à avenida Ceará, entre
a Praça do Operário e a traves-
sa Primeira de Queluz, nesta ci-
dade, fundos projetados para a
avenida Cipriano Santos, medin-
do 5m,50 de frente por 38m,30
de fundos, confinando, com
quem de direito;

Art. 2.º — A desapropriação a
que se refere o artigo anterior
será feita em caráter de urgên-
cia, destinando-se em seu con-
junto a construção e implanta-
ção da Estação Rodoviária de
Belém do Pará, que está sendo
feita pelo Departamento de Es-
tradas de Rodagem-Pa, em cum-
primento ao Plano Rodoviário
Estadual.

Art. 3.º — O ônus do paga-
mento das indenizações decor-
rentes da presente desapropria-
ção, nos valores de

NCr\$ 34.545,00 (trinta e quatro
mil, quinhentos e quarenta e
cinco cruzeiros novos) para o
primeiro; NCr\$ 47.644,00 (qua-
renta e sete mil seiscentos e
quarenta e quatro cruzeiros no-
vos) para o segundo; e
NCr\$ 52.720,00 (cinquenta e dois
mil, setecentos e vinte cruzeiros
novos) para o terceiro imóvel e
demais despesas dela decorren-
tes, caberá ao Departamento de
Estradas de Rodagem-Pa, que
será procedido por intermédio
da Procuradoria Judicial daque-
le Órgão Rodoviário, mediante
as formalidades legais que regu-
lamentam a matéria.

Art. 4.º — Este Decreto entra-
rá em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de março de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

**PORTARIA N. 1074, DE 13 DE
MARÇO DE 1970**

**O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Permitir que o sr. Luiz de
Souza Bentes, Prefeito Muni-
cipal de Salinópolis (Estância Hi-

dromineral) viaje para a cidade
de Manaus, capital do Estado
do Amazonas, a interresse par-
ticular.

Registre-se, cumpra-se e publi-
que-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de março de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4437)

**PORTARIA N. 1075, DE 13 DE
MARÇO DE 1970**

**O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Designar o Senhor Orlando
Justo dos Reis Madeira, Tesou-
reiro da Prefeitura Municipal de
Salinópolis (Estância Hidromi-
neral), para responder pelo ex-
pediente da referida Prefeitura
durante o impedimento do res-
pectivo titular.

Registre-se, cumpra-se e publi-
que-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de março de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4438)

**PORTARIA N. 1076, DE 13 DE
MARÇO DE 1970**

**O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Designar o Dr. José Maria de
Azevedo Barbosa, Secretário de
Estado da Viação e Obras Pú-
blicas, para integrar a Represen-
tação do Pará, presidida pelo
Chefe do Poder Executivo, à II
Reunião de Investidores da
Amazônia, a realizar-se na Capi-
tal paulista e às solenidades de
instalação da Agência do Banco
do Estado do Pará S. A., na ci-
dade de Santos, no Estado de
São Paulo.

Registre-se, dê-se ciência e pu-
blique-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de março de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4439)

**PORTARIA N. 1077, DE 13 DE
MARÇO DE 1970**

**O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Jonas
Cardoso de Brito, Diretor do De-

partamento de Obras, para res-
ponder pelo expediente da Se-
cretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas, durante o im-
pedimento de seu titular, Enge-
nheiro José Maria de Azevedo
Barbosa, designado para inte-
grar a Representação do Pará à
II Reunião dos Investidores da
Amazônia, a realizar-se na Capi-
tal do Estado de São Paulo.

Registre-se, dê-se ciência e pu-
blique-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de março de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado

**PORTARIA N. 1078, DE 13 DE
MARÇO DE 1970**

**O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrô-
nomo Sebastião Andrade, Secre-
tário de Estado de Agricultura,
para integrar a Representação
do Pará, presidida pelo Chefe do
Poder Executivo, à II Reunião
de Investidores da Amazônia, a
realizar-se na Capital paulista e
às solenidades de instalação da
Agência do Banco do Estado do
Pará, S. A., na cidade de San-
tos, no Estado de São Paulo.

Registre-se, dê-se ciência e pu-
blique-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de março de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado

**PORTARIA N. 1079, DE 13 DE
MARÇO DE 1970**

**O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrô-
nomo Vicente Balbi Reale, para
responder pelo expediente da
Secretaria de Estado de Agricul-
tura durante o impedimento de
seu titular, Engenheiro Agrôno-
mo Sebastião Andrade, designa-
do para integrar a Representa-
ção do Pará à II Reunião dos
Investidores da Amazônia e às
solenidades de instalação da
Agência do Banco do Estado do
Pará, S. A., na cidade de Santos
no Estado de São Paulo.

Registre-se, cumpra-se e publi-
que-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de março de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado

PORTARIA N. 1080, DE 13 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Osvaldo Sampaio Melo, Chefe do Gabinete Civil do Governador para integrar a Representação do Pará, presidida pelo Chefe do Poder Executivo, à II Reunião de Investidores da Amazônia, a realizar-se na Capital paulista e às solenidades de instalação da Agência do Banco do Estado do Pará, S. A., na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4442)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Santos Machado Solano, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Santos da Cruz, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2955)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Holanda do Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2956)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amorim de Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância,

lotado no Departamento de Educação Primária, da Secretaria de Estado de Educação, Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2957)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Arlete Cardoso de Castro, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2958)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miraci de Jesus Barbary Pontes, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré dos Santos Castro, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2960)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irênê de Lima Leal, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2933)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Valentim de Paula, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2934)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Monteiro Guimarães, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2923)

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lilia Carvalho da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2950)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Maria Pontes Guimarães, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2949)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Amorim de Queiroz, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2943)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Ferreira de Magalhães, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. en-

trância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2944)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Bezerra, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2889)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alda Andrade Caryalho, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2890)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelaide Gomes Coelho, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2891)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Neves Barbalho, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2892)

PORTARIA N. 1004/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Rodrigues Lopes para exercer, como diarista, a função de professor (leiga) referência I na Escola do Km. 2 Ramal do Prata no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2789)

PORTARIA N. 1009/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Barreto Bulhões, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada de Curral Velho no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2774)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃOPORTARIA N. 1010/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Lopes da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Reunida Apolônia Pinheiro dos Santos no município de Capanema, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1011/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha de Jesus Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola do Mata Sêde no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2776)

PORTARIA N. 1012/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha de Jesus Bulhões, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Reunida César Pinheiro no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2777)

PORTARIA N. 1013/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Izidoro de Souza, para exercer, como diarista, a função de professor (regente), referência II na Escola de Cariteua no município de Nova Timboteua percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2792)

PORTARIA N. 1018/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Martins Moreira, para exercer, como diarista, a função de professor (leiga) referência I, na Escola da travessa Sumauma, no município de Nova Timboteua percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2790)

PORTARIA N. 1019/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Edite Anatólia Felix da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (leiga) referência I, na Escola Reunida da Povoação São Raimundo no município de Nova Timboteua percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2791)

PORTARIA N. 130/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Processo n. 01023/70,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28 de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a Cláudio Sérgio Carvalho de Amorim, para, na Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 131/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28 de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a Raimundo do Valle Lucas, para, no Núcleo de Letras desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 132/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Processo n. 00028/70,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28 de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a Paulo Cezar Pinto da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

Silva Torres, para, na Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 133/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Processo n. 10017/70, oriundo do Curso de Biblioteconomia,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28 de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a Kilvia Nazaré Martins Pacheco, para, no Curso de Biblioteconomia desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 134/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Processo n. 01330/70,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28 de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a José Acurcio Araújo Cavaleiro de Macedo Filho, para, na Faculdade de Odontologia desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de de-

zembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 135/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Processo n. 01343/70,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a Osvaldo Scaliotti Filho, para, no Instituto de Geologia desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 137/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a Franklin Cabral de Vasconcelos, para, na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 138/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a Rodolfo Oliveira Pacheco, para, na Escola de Engenharia desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 140/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) a Octávio Cascaes Dourado, para, na Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de primeiro (1o.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 141/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos

(NCR\$ 100,00) a, Sonia Maria Penna da Gama, para na Escola de Engenharia desta Universidade, no período de primeiro (10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970; exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 142/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00) a, Jania Maria Penna da Gama, para na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais desta Universidade, no período de primeiro (10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 151/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00) a, Nirlando Elquides Calado Lópés, para na Escola de Arquitetura desta Uni-

versidade, no período de primeiro (10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 13 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 152/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

nos termos do Processo n. 01345/70,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00) a, Carmen Mourão de Oliveira, para na Faculdade de Direito desta Universidade, no período de primeiro

(10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 13 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 155/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

nos termos do Processo n. 01545/70, oriundo da Biblioteca Central,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5, de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Diana de França Paiva, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, na Biblioteca Central — realizar estágio prático de Pós-Graduação, no período de primeiro (10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 13 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 158/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00) a, Paulo César Condurú Fernandes, para exercer atividades na Faculdade de Medicina no período de primeiro

(10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, com horário e natureza a serem estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 13 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 160/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5, de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Iraci da Silva Rodrigues, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, na Biblioteca Central, realizar estágio prático da Pós-Graduação, no período de primeiro (10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 162/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de

cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00) a, Ana Rosa da Silva Pantoja, para na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais desta Universidade, no período de primeiro (10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 164/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Resolução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00) a, Heraldo Mateus da Gama, para na Faculdade de Direito desta Universidade, no período de primeiro (10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, exercer atividades durante três (3) horas diárias cujo horário e natureza serão estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 17 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 166/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

nos termos do Processo n. 001641/70, oriundo do Departamento de Educação e Ensino,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos Professores Antônio Gomes Moreira Júnior, Diretor do Centro de Educação, Renato Pinheiro Condurú, Coordenador do Núcleo de Física e Matemática a Meirevaldo Jonair de Paiva, Professor Assistente Contratado, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora do Concurso para Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, Código EC-514 — 11 do Quadro Único do Pes-

soal da Universidade Federal do Pará, Decreto n. 64.187 de 11 de março de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 17 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor
(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

PORTARIA N. 168/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 03638/69 e 01202/70,

RESOLVE:
Conceder de acordo com a Re-

solução n. 28, de 13.6.69, do Egrégio Conselho de Curadores, Bolsa de Estudo, no valor de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00) a Anselmo Pereira Neto, para exercer atividades na Escola de Engenharia no período de primeiro (10.) de março a trinta e hum (31) de dezembro de 1970, com horário e natureza a serem estabelecidos pela referida Unidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 17 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

Reitor
(Ext. Reg. n. 671—Dia—14.3.70)

ANÚNCIOS

F A S A FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.

Aviso aos Acionistas

Pelo presente ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede social da empresa, à travessa Campos Sales, 63 2º andar, às 16 horas do dia 21 de março de 1970 a fim de deliberarem sobre:

- aprovação do Balanço Social relativo ao exercício de 1969; da conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria;
- eleição do Conselho Fiscal;
- fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 698
Dias — 14 e 21.3.1970)

F A S A FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à travessa Campos Sales, 63 s/205 todos os documentos referentes ao artigo 99 do decreto lei

2627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados em nosso escritório no expediente de 14,30 às 18 horas.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 697 — Dias — 14 e 20.3.1970)

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da firma REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 (quatro) de abril de 1970, às 14.00 (quatorze) horas, no escritório da firma Madeireira Marcelino S.A., Indústria e Comércio, sita à rua Felipe Schmidt, 44, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Eleição para preenchimento de vaga de cargo existente na Diretoria da Sociedade;
- Deliberação e autorização à Diretoria da Sociedade para vender Projeto a quem interessar e nas condições e preços que melhor convier aos interesses so-

ciais;

c) Outros assuntos de interesses sociais.

Joaçaba, 28 de fevereiro de 1970.

(a) Waldyr Otto Keller
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 691 —
Dias — 14, 17 e
19.3.70)

IMAÇO S.A. IND. COM. REP. MÓVEIS DE AÇO

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas de Imaço S.A. — Ind. Com. Rep. Móveis de Aço, que se encontram à sua disposição na sede social da empresa, à Avenida Governador José Malcher número 848, nesta cidade, os documentos e livros de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Belém, 06 de março de 1970.

(a) Manoel Maximino da Mace-
do Martins

Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 687 — Dias —
14, 17 e 19.3.70)

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste estabelecimento, em sua sede, à travessa Frutuoso Guimarães número 90 (noventa), nesta cidade, os seguintes documentos relativos à gestão de 1969:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 13 de março de 1970.

Francisco de Lamartine
Nogueira
Presidente

(Ext. Reg. n. 753 — Dias — 14,
17 e 20.3.70)

RENDEIRO, GELO E FRIGO- RÍFICOS S.A.

C. G. C. 04905345

Ficam avisados os senhores acionistas desta empresa que se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99, da lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, na hora do expediente, na sede social à rua Avertano Rocha, 228.

Belém, 9 de março de 1970.

(a) Henrique Fernandes
Rendeiro
Presidente

(Ext. Reg. n. 679 — Dias —
14, 17 e 19.3.1970)

POLI-BOLICHE S.A.

Convocação

Convidamos aos senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social da empresa acima à rua Santo Antônio número 223, às 9 horas do dia 28 de março de 1970, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

- Eleição de nova Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 9 de março de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 677 —
Dias — 14, 17 e
19.3.1970)

MATERIAIS FINOS S.A.

A V I S O

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que encontram-se à disposição em nosso escritório, à travessa Padre Eutíquio, número 1.113, a fim de serem examinados, dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

(a) Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 674 — Dias —
14, 17 e 19.3.1970)

CUSTODIO COSTA, COMERCIO E INDUSTRIA S/A.
BALANÇO GERAL em 31 de dezembro de 1969

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	412,20	
Instalações	1.000,00	
Correção Monetária	2.811,87	4.224,07
		31.622,59
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos Diversos		
CONTAS DE INVESTIMENTOS		
Apólices Federais	21,00	
Ações da Fábrica União S/A	1.073,00	
Ações da Jai Ind. e Comércio S/A	4.764,00	
Banco do Brasil — Conta Investi- mentos	612,00	
Banco da Amazônia — Conta Inves- tim.	1.482,60	7.952,60
		173.244,30
REALIZAVEL		
Mercadorias Gerais	8.160,00	
Duplicatas a Receber	151.513,00	
Banco da Amazônia — Conta Títu- los	4.850,00	
Contas Correntes	8.721,30	
		2.390,47
DIVERSAS CONTAS		
Banco Nacional de Habitação	24,34	
Banco Nacional de Descontos	631,60	
Empréstimo Compulsório	1.272,08	
Centrais Elétricas do Pará S/A	417,45	
Empréstimo Emerg. Poderes Públi- cos	45,00	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Banco do Brasil — c/FIT	199,18	
Banco Com. Ind. América do Sul	238,84	
— FGTS	600,00	1.038,02
Ações Cauçionadas		
	NCr\$	220.472,05

P A S S I V O

INEXIGÍVEL		
Capital	90.000,00	
Fundo de Reserva Legal	5.248,40	
Fundo para Aumento de Capital	10.991,63	
Provisões	4.788,00	111.028,03
		108.406,00
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Duplicatas Descontadas	97.606,00	
Dividendos a Pagar	10.800,00	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Fundo Indenização Trabalhista	199,18	
Fundo Garantia Tempo de Serviço	238,84	
Caução da Diretoria	600,00	1.038,02
	NCr\$	220.472,05

Belém, 31 de dezembro de 1969.

ERICO PARENTE DE ARAUJO — Presidente
 BENJAMIM BOLONHA — Reg. CRCP — 0280

CONTA DE LUCROS E PERDAS
31 DE DEZEMBRO DE 1969

Impostos e Taxas, Comissões, Portes e Telegra- mas, Despesas Bancárias, Juros e Descontos, Honorários, Água, Luz, Telefone e outras des- pesas miúdas	63.704,31	
Lucro líquido à disposição da Assembléia Geral	26.978,90	
	NCr\$	90.683,21

Lucro verificado na conta de Mercadorias	90.448,73	
Dividendos	234,43	
	NCr\$	90.683,21

ERICO PARENTE DE ARAUJO — Presidente
 BENJAMIM BOLONHA — Reg. CRCP — 0280

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de CUSTÓDIO COSTA, que os mesmos devem ser aprovados.
 COMERCIO E INDUSTRIA S/A, reunidos na sede desta or-
 ganização à Rua Gaspar Viana, 472, para examinarem o Ba-
 lanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas,
 inclusive o Livro Caixa, referentes ao ano de 1969, declaram
 que encontram tudo em perfeita ordem, sendo de parecer

Belém, 2 de março de 1970.

(a.a.) CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

ANTONIO MARTINS JÚNIOR

HERMÃO CARDOSO FERNANDES

(Ext. — Reg. n. 650 — Dia 14/3/70).

PECUARIA SANTA LUCIA

S. A.

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os se-
 nhores acionistas da PECUA-
 RIA SANTA LUCIA S. A., pa-
 ra comparecerem à Assem-
 bléia Geral Ordinária a ser
 realizada no dia 30 de abril

de 1970, às 10:00 horas, na
 sede da sociedade, em Barrei-
 ra do Campo, município de
 Santana do Araguaia, Estado
 do Pará, para deliberarem
 sobre a seguinte ordem do
 dia:
 a) exame do relatório da
 diretoria sobre as atividades
 no exercício findo de 1969 e
 parecer do Conselho Fiscal;

b) exame do Balanço Geral,
 Contas de Lucros e Perdas e
 demais documentos relativos;
 c) eleição do Conselho Fis-
 cal para o novo mandato e fi-
 xação de honorários, e
 d) outros assuntos de inte-
 resse da sociedade.
 Aham-se, desde já, a dispo-
 sição dos senhores acionistas,
 na sede da Sociedade, os do-
 cumentos a que se refere o

artigo 99 do Decreto-Lei
 2.627 de 26 de setembro de
 1940, relativos ao exercício
 findo.

Barreira do Campo, 03 de
 março de 1970

Vicente Sampaio Góes Neto

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 647 — Dias —

12, 14 e 17.3.1970)

Sábado, 14

BALANCETE GERAL
(Em 05 de fevereiro de 1970)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZONIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco, n. 90 — Belém — Pará

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL:		NAO EXIGÍVEL:	
REALIZÁVEL:		Capital:	
Empréstimos:		De Domiciliados no País	
A Produção		Reservas e Fundos	
Ao Comércio		EXIGÍVEL:	
A Atividades n. Especificadas		Depósitos:	
A Entidades Públicas		A vista e a curto prazo:	
Outros Créditos:		Do Público	
Banco Central — Recolhimentos		De Entidades Públicas	
Banco Central — C/Subscrição		A Médio Prazo:	
de Capital		Do Público:	
Cheques, Documentos e Ordens		A Prazo Fixo	
em Compensação ou a Receber		Outras Exigibilidades:	
Correspondentes no País		Cobrança Efetuada em Trânsito	
Outras Contas		Ordens de Pagamento	
Departamentos no País		Correspondentes no País	
Valores e Bens:		Departamentos no País	
Títulos a Ordem do Banco Central		Outras Contas	
Outros Valores		Obrigações (Especiais):	
Bens		Recebimentos p/c do Tesouro	
IMOBILIZADO:		Nacional	
Imóveis de Uso, Reavaliação de		Redescontos e Empréstimos no	
Imóveis em Construção		Banco Central	
Móveis e Utensílios e Almoxiarado		Depósitos Obrigatórios — FGTS	
RESULTADO PENDENTE		Obrigações p/ Refinanciamentos	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		e Repasses Oficiais	
NCR\$ 2.199.199.887,50		Outras Contas	
6.488.367,88		RESULTADO PENDENTE:	
704.896.183,03		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
NCR\$ 2.199.199.887,50		57.128.208,73	
		704.896.183,03	
		NCR\$ 2.199.199.887,50	

Belém (Pará), 05 de fevereiro de 1970.

aa) Dr. Francisco de Lamartine Nogueira
Presidente

João Mousinho Coelho
Contador — CRC — Pa. Reg. n. 0383
31 — Ch. do Dep. de Contabilidade

(Ext. Reg. n. 638 — Dia: 13.03.70)

DIRETORES:
aa) Antonio Moysés Nadaf
João Castelo Ribeiro Gonçalves
João Rodrigues Leal
Oswaldo Blanco de Abruñosa Trindade
Wanderley de Andrade Normant

PECUARIA SANTA MARINA S. A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S. A., para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1970, às 14:00 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para delibera-

rem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame do relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1969 e parecer do Conselho Fiscal;
 - exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
 - eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários, e
 - outros assuntos de interesse da sociedade.
- Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os

documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Barreira do Campo, 3 de março de 1970.

Edmur da Costa Pimentel
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 646 — Dias 12, 14 e 17.3.1970)

SILVA, DUARTE — FERRA-GENS S.A.

(Casa Farol)

Comunicação —

Pela presente levamos ao

conhecimento dos senhores acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social à Av. Castilhos França, 168/176, todos os documentos referentes ao Artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, os quais poderão ser examinados em nosso escritório no expediente de 13,30 às 17,30 horas.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 669 — Dias 13, 14 e 17-3-970)

LOJAS SALEVY

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968 — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1969

Senhores acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1968. Pelo que vos é dado a verificar nestes documentos, tomareis conhecimentos das atividades da nossa Sociedade neste exercício e em reunião da

Assembleia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos senhores Acionistas para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Desejamos expressar os nossos sinceros agradecimentos a boa colaboração dos nossos auxiliares e membros do Conselho Fiscal.

Belém, 30 de março de 1969.

(a) **SAMUEL ELIEZER LEVY** — Diretor-Presidente

(a) **AMELIA DA GRACA ALVES DA SILVEIRA** — Diretor-Tesoureiro

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

ATIVO

IMOBILIZADO

Ações
Móveis e Utensílios
Móveis e Utensílios c/Reavaliação

2.002,00
3.084,66
22.645,93

27.732,59

EXIGÍVEL

Caixa
Bancos c/Movimento

198,66
13.809,62

14.008,28

REALIZÁVEL

Assist. Dent. Infantil Piedade d'Avila
Adiantamento p/conta de Balanças
Centrais Elétricas do Pará S/A
Duplicatas a Receber
Promissórias a Receber
Mercadorias Gerais
Fundo p/Indenização Trabalhista
Banco Nacional de Habitação

533,50
7,17
897,75
275.533,14
436,39
430.420,69
510,52
99,12

708.438,28

COMPENSAÇÃO

Ações em Caução
Banco Francês e Brasileiro S/A c/Caução
Banco Nacional de M. Gerais S/A c/Caução
Banco Ultramarino Brasileiro S/A c/Caução
Consignação c/Própria

300,00
23.034,49
12.000,00
3.363,00
90.818,47

129.515,96

NCr\$ 879.695,11

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital	51.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.945,09	
Reserva p/Fundo de Resgate	1.945,09	
Fundo p/Previsão de Dividendos	10.000,00	
Fundo Assistência a Funcionários	1.945,09	
Fundo p/Devedores Duvidosos	82.790,85	
Fundo p/Depreciação	1.274,48	
Fundo p/Correção Monetária	11.645,93	162.546,53

EXIGÍVEL

Titulos Descontados	12.436,51	
Promissórias a Pagar	210.915,00	
Duplicatas a Pagar	288.446,21	
Dividendos a Pagar	3.146,66	
Gratificação da Diretoria a Pagar	915,24	
Gratificação de Funcionários a Pagar	915,23	
Cortas Correntes	70.807,77	587.632,62

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300,00	
Endossos em Caução	38.397,49	
Mercadorias Consignadas	90.818,47	129.515,96
		NCr\$ 879.695,11

Belém, 31 de dezembro de 1968

DINEMIR GONÇALVES PIMENTA — Tec. Contabilidade
de — Registro n. 1356.

SAMUEL ELIEZER LEVY — Diretor-Presidente:

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM
31 DE DEZEMBRO DE 1968

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais	63.133,59	Mercadorias Gerais	183.759,05
Juros e Descontos	18.996,82	Frações e Abatimentos	414,54
Despesas Bancárias	16.006,82	Fundo p/Devedores Duvidosos	2.453,52
Imposto Circulação de Mercadorias	1.006,82	Provisão de 1967	
Fundo p/Depreciação	308,46		
Fundo p/Devedores Duvidosos	82.790,85		
Fundo de Reserva Legal	219,18		
Fundo de Provisão p/Dividendos	2.550,00		
Fundo de Assistência a Funcionários	219,18		
Reserva p/Fundo de Resgate	219,18		
Gratificação da Diretoria	117,62		
Gratificação a Funcionários	117,62		
Dividendos a Pagar	940,99		
	NCr\$ 186.627,11		NCr\$ 186.627,11

Belém, 31 de dezembro de 1968

DINEMIR GONÇALVES PIMENTA — Tec. Contabilidade
de — Reg. 1356

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal de LOJAS SALEVY S.A., estabelecidos à Av. Presidente Vargas, 582, declaramos que procedemos a conferência dos documentos em confronto com os lançamentos nos livros Fiscais e Contábeis desta Sociedade, bem como a conta "LUCROS E PERDAS" e o BALAN-

CO referente ao exercício de 1968; encontramos em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que os referidos documentos e atos da Diretoria, sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Belém, 30 de março de 1969

(a.a.) Francisco de Paula Valente Pinheiro

Dr. Orlando Fonseca

Abel Marques Teixeira — Suplente

(Ext. — Reg. n. 654 — Dia 14/3/70)

**PINA INTERCÂMBIO
COMERCIAL, INDUSTRIAL
E PESCA S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária**

Aos 9 (nove) dias de março de 1970, às 14 horas, na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A., à Rua Padre Eutíquio, número 1598, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no Livro de "Presença de Acionistas". Foi escolhido para presidir os trabalhos da reunião, o acionista Sr. Sabatino Avigdor, que convidou o Dr. Ramiro Fernandes Nazaré para secretário. De início declarou o Sr. Presidente que a presença da totalidade dos acionistas dispensava a publicação dos avisos de convocação e determinou ao Sr. Secretário que lesse os convites particulares enviados aos sócios do seguinte teor: — "Sr. Acionista da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A. — Fica V. Sa. convidado a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, na Rua Padre Eutíquio, 1598, Belém, no dia 9 de março de 1970 às 14 horas para decidir sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital Social; b) transformação da empresa em Sociedade de Capital Autorizado; c) Criação do cargo de Diretor Técnico; d) Criação do Conselho Consultivo; e) reforma dos Estatutos, e f) assuntos de interesse geral. Belém, 18 de fevereiro de 1970. Ass. Luiz Simões Lopes — Diretor Presidente; Solomon Cohn — Diretor Vice-Presidente; Mário Henrique Simonsen — Diretor Secretário; Sabatino Avigdor — Diretor Financeiro e Comercial". A seguir foi lida a proposta da Diretoria assim como o Parecer do Conselho Fiscal do teor seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — Conforme Resolução do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) do dia 28 de novembro de 1969, número 508, aprovando o Parecer número 121/69/DI/DPIS, e a Portaria

da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) número 328/68, o nosso projeto de captura, industrialização e exportação do camarão, recebeu a devida aprovação. Este fato, tão esperado, marca o início efetivo de nossas atividades, para as quais serão necessárias, como previsto no aludido projeto, maiores inversões com novas entradas de Capitais, tudo de conformidade com o cronograma elaborado previamente. Tendo em vista que, estes recursos não são exigíveis de imediato, e como não se pode fixar o montante exato do aumento necessário, propõe a Diretoria a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, fixado desde já o Capital em NCr\$ 23.832.800,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos), representado por 23.832.800 (Vinte e três milhões, oitocentas e trinta e duas mil e oitocentas) ações nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, sendo que 5.958.200 (Cinco milhões, novecentas e cinquenta e oito mil e duzentas) serão ações ordinárias ou comuns, e 17.874.600 (dezessete milhões, oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais divididas em 7.874.600 (Sete milhões, oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais da classe "A" e 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais da classe "B". As ações preferenciais da Classe "A" terão as seguintes vantagens: 1 — a) prioridade no recebimento de dividendos, cumulativos, até o limite máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor nominal, a contar da data da implantação definitiva do projeto ou a partir de 31.12.1971, prevalecendo todavia o evento que primeiro se verificar; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais da Classe "B" no recebimento de ações bonificadas da mesma classe, no caso do aumento do Capital Social, realizado com as reavaliações do ativo imobilizado. 2 — As ações prefe-

renciais de Classe "B" terão a mesma participação das ações ordinárias no recebimento de dividendos, ações bonificadas no aumento do Capital decorrente da reavaliação do ativo imobilizado. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as ações preferenciais da classe "A" e "B" terão prioridade para o seu reembolso pelo valor nominal. Sendo fixado o Capital Social em NCr\$ 23.832.800,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos) e estando totalmente integralizado o atual capital de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) deverão os restantes NCr\$ 23.432.800,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos) serem subscritos e realizados mediante deliberação da Diretoria, ouvido sempre previamente o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do Conselho Monetário Nacional. Propõe ainda seja criado o cargo de Diretor Técnico, pois que é extremamente importante aos negócios sociais. Por fim sugere a alteração de artigos dos Estatutos decorrentes das medidas nesta proposta apresentadas, obedecidas naturalmente as exigências formuladas pela SUDAM e que tomarão a redação constante dos Estatutos Sociais a seguir transcritos na íntegra.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º — A "Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A." é uma sociedade anônima, constituída em 31 de julho de 1961, que se rege pelos presentes estatutos, e nos casos omissos pelas regras legais aplicáveis.

Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria e observadas as exigências legais abrir ou extinguir agências, filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º — Constituem objeto social da empresa, com fins lucrativos as seguintes atividades: a pesca e a indus-

trialização, comercialização e exportação de seus produtos; participação como sócio, quotista ou acionista em outras sociedades comerciais, industriais e agrícolas, agenciamento e intermediação de negócios e empreendimentos comerciais, industriais e agrícolas, prestação de serviços profissionais, a importação e exportação e bem assim outras atividades conexas ou correlatas.

Art. 4º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 23.832.800,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos) dividido em 23.832.800 (Vinte e três milhões, oitocentas e trinta e duas mil e oitocentas) ações nominativas ou endossáveis de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, sendo que 5.958.200 (cinco milhões, novecentas e cinquenta e oito mil e duzentas) serão ações ordinárias ou comuns e 17.874.600 (dezessete milhões, oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) ações preferenciais divididas em Classe "A" e "B".

§ 1º — As ações preferenciais da Classe "A" serão no total de 7.874.600 (Sete milhões, oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) e terão as seguintes vantagens: 1) prioridade no recebimento de dividendos cumulativos até o limite máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor nominal a contar da data da implantação definitiva do projeto ou a partir de 31.12.1971, prevalecendo, todavia, o evento que primeiro se verificar. II) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais da Classe "B", no recebimento de ações bonificadas, da mesma classe, no caso do aumento do Capital Social, realizado com as reavaliações do ativo imobilizado.

§ 2º — As ações preferenciais da Classe "B" serão no total de 10.000.000 (dez milhões) e terão a mesma parti-

captação das ações ordinárias no recebimento de dividendos, ações bonificadas no aumento de Capital decorrente da reavaliação do ativo imobilizado.

§ 3º — Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as ações preferenciais da Classe "A" e "B" terão prioridade para o seu reembolso pelo valor nominal.

Art. 6º — As ações do Capital Autorizado provenientes de recursos dos artigos 81 e 89 do Decreto-Lei 221, de 28.2.1967, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e oriundas do art. 1º alínea "b" do Decreto-Lei número 756/69 de 11 de agosto de 1969, serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de subscrição, sujeitas às exigências e normas constantes nos aludidos Decretos-Leis. Dessas ações 50% pelo menos deverão ser preferenciais sem direito a voto.

§ Único — Uma vez decorrido o prazo de inegociabilidade previsto no "Caput" deste artigo, as ações preferenciais somente poderão ser transferidas a terceiros, por seus detentores, após notificação, por escrito, aos acionistas fundadores da Sociedade, uma vez tenham estes deixados de exercer o seu direito de preferência na aquisição das ações preferenciais, também por escrito, e no prazo de 30 dias.

Art. 7º — O Capital Social subscrito corresponderá sempre ao valor nominal de todas as ações emitidas.

Art. 8º — Só com a deliberação da Diretoria, ouvido sempre e previamente o Conselho Fiscal, poderão ser emitidas e colocadas ações, até o limite do Capital Autorizado.

Art. 9º — Será fixada pela Diretoria, em cada chamada de integralização de Capital, as quantidades, categorias e classe das ações assim como as condições de integralização. As Atas de deliberação da Diretoria serão arquivadas na Junta Comercial, dentro dos prazos legais.

Art. 10º — As ações da Sociedade serão colocadas sempre por valor igual ou superior ao nominal.

§ 1º — A Diretoria fixará

por ocasião das chamadas de Capital o prazo para integralização das ações subscritas, quando estas não forem pagas à vista.

§ 2º — É da competência da Diretoria aprovar, sem se referir à Assembléia Geral, a integralização das ações com bens ou créditos.

§ 3º — Ressalvado o disposto no Artigo 46 § 30. do inciso III da Lei 4728 de 14.7.65, os titulares de ações preferenciais não terão direito de preferência para subscrição ou aquisição de novas ações em qualquer emissão de ações da Sociedade.

§ 4º — Os possuidores de ações ordinárias terão direito de preferência nas emissões ou concessões de opções para futura aquisição de ações desse tipo, proporcionalmente ao número de ações desse tipo, proporcionalmente ao número de ações possuídas obedecendo os prazos legais.

§ 5º — A Diretoria fixará as condições da operação quanto aos critérios de subscrição e integralização, respeitada a preferência do parágrafo anterior, no que tange a concessão de opções para aquisição futura de ações ordinárias dentro dos limites do capital autorizado.

§ 6º — A concessão de opções para aquisição futura de ações preferenciais, o tratamento será idêntico ao referido no § 5º deste artigo, obedecendo o que prescreve o § 4º do mesmo artigo.

Art. 11º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações, sempre assinados por 2 diretores ou procuradores com poderes específicos.

Art. 12º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Administração da Sociedade

Art. 13º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por 6 (seis) Diretores.

Diretores acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º — Para garantia da gestão de cada um dos Diretores, será prestada, por eles próprios

ou por terceiros, a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade.

§ 2º — Os Diretores eleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a data da posse de seus sucessores, havendo-se, para este efeito, como prorrogados os respectivos mandatos.

Art. 14º — Os Diretores exercerão os seus mandatos sob as designações de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro-Comercial e Diretor Técnico.

Art. 15º — Nas suas relações com terceiros, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores.

Art. 16º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere a fim de garantir o funcionamento normal da empresa, cabendo a cada um dos Diretores as incumbências que lhe forem fixadas pela Diretoria.

§ Único — Compete a dois Diretores, em conjunto, a constituição em nome da sociedade, de procuradores "ad Judicia" ou "ad negotia".

Art. 17º — A Diretoria poderá designar adjuntos de Diretor, acionistas ou não, fixando-lhes as incumbências e a remuneração.

Art. 18º — A alienação ou oneração de bens que integram o ativo imobilizado da empresa e a concessão de fianças ou avais, dependem de prévia e expressa aquiescência da Assembléia Geral.

§ Único — Excetua-se da restrição do presente artigo a concessão de garantias reais ou fideijussórias para a obtenção de financiamentos destinados ao desenvolvimento das atividades sociais através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) ou do Banco da Amazônia (BASA), as quais poderão ser outorgadas por dois Diretores.

Art. 19º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 20º — Para todos os efeitos destes Estatutos, nas suas ausências ou impedimentos, os Diretores, Presidente, Administrativo, Secretário e

Técnico serão substituídos pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Financeiro-Comercial.

Art. 21º — No caso de renúncia ou morte de qualquer dos Diretores, os remanescentes escolherão dentre os acionistas com condição de elegibilidade aquele que exercer o cargo. O Diretor assim substituído desempenhará o cargo pelo tempo que faltava ao substituído até que a Assembléia Geral escolha o substituto definitivo.

Art. 22º — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 23º — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Conselho Consultivo

Art. 24º — O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral que lhes fixará a remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 25º — Compete ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a Diretoria sobre os negócios relativos às atividades sociais;

b) emitir pareceres quando solicitados pela Diretoria.

Art. 26º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário ouvi-lo e os interesses da Sociedade o exijam. As convocações serão feitas por quaisquer dos membros do Conselho.

§ Único — Os membros do Conselho poderão fazer-se representar nessas reuniões por qualquer dos seus colegas em exercício por meio de carta, telegrama ou procuração.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 27º — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por 1 (um) ano pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 28º — O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

Art. 29. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 30. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses e conveniências da empresa o exigirem.

Art. 31. — A Assembleia Geral, será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, que indicará outro para secretariá-la.

CAPÍTULO VII

Exercício Social

Art. 32. — O ano social coincidirá com o ano civil. Elaborado o balanço de acordo com as prescrições legais e feitas as necessárias deduções, os lucros líquidos porventura apurados terão a seguinte destinação:

a) 10% (dez por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de participação dos empregados, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos sob a forma de gratificação e 50% (cinquenta por cento) para assistência social. Na distribuição dos 50% (cinquenta por cento) da gratificação serão observados os salários percebidos pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa;

b) fica ressalvado que a dedução de 10% (dez por cento) prevista na letra a) deste artigo valerá também e incluirá qualquer outra dedução até o limite de 10% (dez por cento) que seja obrigatória para efeito de participação dos empregados nos lucros da sociedade, em decorrência de outras disposições legais atualmente em vigor, ou que venham de futuro vigorar;

c) 5% (cinco por cento) para compor o Fundo de Reserva Legal até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

d) Montante a ser fixado para gratificação da Diretoria e critério da Assembleia;

e) o saldo que houver poderá ser distribuído como dividendo entre os Acionistas.

Art. 33. — Os dividendos atribuídos aos Acionistas não

renderão juros e prescreverão a favor da Sociedade, no prazo de 5 anos.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Art. 34. — A Sociedade, entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. — A Sociedade mantém filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Estas, Senhores Acionistas, são as proposições que temos a satisfação de submeter à sua decisão. Belém, 27 de fevereiro de 1970. As. Luiz Simões Lopes — Diretor Presidente; Solómon Cohn — Diretor Vice-Presidente; Mário Henrique Simonsen — Diretor Secretário; Sabatino Avigdor — Diretor Financeiro e Comercial. Prosseguindo, leu o Sr. Secretário o Parecer do Conselho Fiscal vasados nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S.A. tendo examinado nitidamente a proposta da Diretoria, datada de 27 de fevereiro de 1970, no

sentido de: a) aumentar o Capital Social; b) transformar a empresa em Sociedade de Capital Autorizado; c) criação do cargo de Diretor Técnico; d) criação do Conselho Consultivo e consequente reforma geral dos Estatutos; opinamos no sentido de sua integral aprovação sem restrições, vez que atende plenamente os interesses sociais, bem como dos Senhores Acionistas. Belém, 27 de fevereiro de 1970. Ass. Ruy Facini, Paulo Augusto Miranda do Andrade, Francisco Ribeiro Guimarães Filho. Usou a palavra Sr. Presidente, e propôs ao plenário que se promovesse a votação relativa à criação do cargo de Diretor Técnico, que resultou na manifestação unânime em favor da proposta. Decidiu-se também que os cargos vagos seriam preenchidos no futuro. Submetida ain-

da aos Senhores Acionistas presentes, a criação do Conselho Consultivo, o aumento do Capital Social, a transformação da empresa em Sociedade de Capital Autorizado e concomitante reforma geral dos Estatutos Sociais, verificou-se a manifestação unânime dos presentes, convergidas a aprovação destas medidas, ficando todavia a eleição dos Conselheiros Consultivos a ser realizada na próxima Assembleia. Isto posto, declarou o Sr. Presidente que ficava então aprovado o aumento do capital social para NCr\$ 23.832.800,00 (vinte e três milhões oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos) transformação da Sociedade em empresa de Capital Autorizado, Criação do cargo de Diretor Técnico, criação do Conselho Consultivo e reforma geral dos Estatutos Sociais, tudo na forma proposta pela Diretoria. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 8 de março de 1970.

Sabatino Avigdor
Ramiro Fernandes Nazare
Uberlândia S.A. Empreendimentos Gerais p.p. Ramiro Fernandes Nazare
Amira Administradora de Negócios S.A. p.p. Ruy Facini
Luiz Simões Lopes
Solómon Cohn
Mário Henrique Simonsen
Ruy Facini
Frederico Queiroz

A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Pina Intercâmbio, Comercial, Industrial e Pesca S.A. realizada em 9 de março de 1970. Belém, 8 de março de 1970.

Sabatino Avigdor
Presidente
Ramiro Fernandes Nazare
Secretário

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 13 de março de 1970
Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de março de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo 7 folhas de ns. 2896/2902, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 713/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de março de 1970.

O DIRETOR — Oscar Facina
(Ext. — Reg. n. 761, — Dias 14.3.70)

ACAPU AGRO-PECUARIA

S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação
Ficam convocados os senhores acionistas da ACAPU AGRO-PECUARIA S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1970, às 10 horas, na sede da sociedade, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame do relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1969 e parecer do Conselho Fiscal;
- exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
- eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários; e
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Conceição do Araguaia, 03 de março de 1970.

a) Amedeu Augusto

Papa

Diretor — Presidente
(Ext. Reg. n. 648)

Dias — 12, 14 e 17.3.1970)

S.A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25 de março de 1970, às quinze horas, em sua sede à travessa Dom Romualdo Coelho, 752, para deliberar sobre:

- 1) — Apreciação e votação das contas do exercício;
- 2) — Eleição e remuneração da Diretoria;
- 3) — Eleição e remuneração do Conselho Fiscal;
- 4) — O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1970.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho
Diretor
(Ext. Reg. n. 676 —
Dias 14, 17 e 19.3.1970).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará).

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeream inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Antonio Fernando Melo Corrêa da Rocha, Odacyl Souza Catete Eduardo Lasance de Carvalho, Antonio Maria da Silva Serra e Iracilda Câmara Corrêa, todos brasileiros, residente e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de março de 1970.

as) João Francisco de Lima Filho

1º Secretário

(T. n. 15.876 Reg. n. 672, Dias 13, 14, 17, 19 e 20.3.70)

AGRO — PECUÁRIA RIO CAJARI S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

— Edital de Convocação —
Ficam convocados os Senhores

Acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Agro-Pecuária Rio Cajari S.A. para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 21 de março corrente, às 10 horas, na sede provisória da empresa, à Rua Manoel Barata, n. 209, nesta capital, a fim de tratar da seguinte Ordem do dia:

- a) Modificação dos Estatutos Sociais, para alteração da denominação e aumento de capital;
- b) Incorporação de bens de interesse para a sociedade;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1970.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 725 — Dias 13, 14 e 17.3.1970)

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

C.G.C. N. 04.963.534

Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1970, às 10 (dez) horas, na sede social, a Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 752, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aumento de capital;
- b) transformação do capital social em capital autorizado;
- c) alteração estatutária;
- d) renúncia de diretor;
- e) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 2 de março de 1970.

Reynaldo Emygdio de Barros
Diretor Presidente

Registro Civil de Indianópolis São Paulo

Reconheço por semelhança a firma de Reynaldo Emygdio de Barros do que dou fé.

São Paulo, 03 de março de 1970.

Em test. da verdade.

a) Regivel

(Ext. Reg. n. 663 — Dias 13, 14 e 17.3.1970)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A.

(FACEPA)

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 20 de março de 1970, às 8:00 horas, na sede Social, à Boulevard Dr. Freitas, 536 (Sacramento), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Aprovação de Contas da Diretoria;
- 2) Apreciação e Parecer do Conselho Fiscal;
- 3) Balanço Geral e Lucros e Perdas;
- 4) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para 1970;
- 5) Honorários de Diretores e Conselho Fiscal;
- 6) O que ocorrer.

Belém, 06 de março de 1970.

aa) Antonio Georges Farah
Diretor

Mário Meirelles
Diretor

(Ext. Reg. n. 658 — Dias 13, 14 e 17.3.1970)

(CAPRI) — COMPANHIA

AGRO PECUÁRIA DO RIO INAJÁ

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da (CAPRI) — COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO RIO INAJÁ, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1970, às 10 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) exame do relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1969 e parecer do Conselho Fiscal;
- b) exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
- c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários;

d) outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se desde já, a disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo, em Barreira do Campo, 03 de março de 1970.

(a) Vicente Sampaio

Góes Neto
Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 643 —

Dias 12, 14 e 17.3.1970)

AGRO PECUÁRIA CHUPE S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO PECUÁRIA CHUPE S.A. para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1970, às 14 horas, na sede da sociedade, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) exame do relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1969 e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
 - c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários;
 - d) outros assuntos de interesse da sociedade.
- Acham-se, desde já, a disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo, em Conceição do Araguaia, 3 de março de 1970.
- (a) Edmur da Costa Pimentel
Diretor Presidente

Dias 12, 14 e 17.3.1970)

S.A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Na conformidade da legislação em vigor e dos estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de março de 1970, às 16 horas, em sua sede à travessa Dom Romualdo Coêlho, 752, para deliberar sobre:

- 1) — A correção monetária do valor do Ativo Imobilizado de acordo com a lei 4.357, de 16 de julho de 1964;
 - 2) — O aumento de Capital, decorrente da correção monetária e da utilização de reservas, com a consequente alteração dos estatutos.
- Belém, 10 de março de 1970.
- (a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**
Diretor

(Ext. Reg. n. 675 — Dias — 14, 17 e 19.3.1970).

AGROPIN — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A
(Em Organização)
Assembléia Geral de Constituição — Edital de Convocação

Ficam convidados os subscritores do capital da sociedade AGROPIN — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral, no próximo dia 16 (dezesseis) de março de 1970 (hum mil novecentos e setenta), às 09.00 horas em sua sede, à rua 13 de maio, n. 82 — 7º andar — sala, 704 na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de lauda de avaliação dos bens incorporados ao capital;
- b) Em caso de aprovação: constituição da sociedade;
- c) Aprovação dos estatutos;
- d) O que ocorrer.

Belém, 11 de março de 1970
Dr. José Afonso Teixeira
Fundador

(T. n. 15885 — Reg. n. 708 — Dias 12, 14 e 17.3.1970)

AGRO - PECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
—Convocação—

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de março de 1970, às quinze horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5.174/66;
 - b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;
 - c) outros assuntos de interesse social.
- Conceição do Araguaia, 3 de março de 1970.
- a) **Cláudio A. Lunardelli**
Diretor-Executivo

11º Cartório de Notas
Reconheço a firma supra de **Cláudio A. Lunardelli**
São Paulo, 3 de março de 1970.

Em testº P.S. da verdade.
Paulo Santoro
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. n. 664 — Dias 13, 14 e 17.3.1970)

AGRO-INDUSTRIAL FLORESTA S.A.
"AGRESTA"

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de março corrente às 17 horas, em nossa sede social à rua Santo Antonio n. 301 — 2º andar, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 31.12.69;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 4 de março de 1970.

a) **Mário Silvestre**
Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 617 — Dias: 10, 12 e 14/3/70).

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1970, às 14 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) exame de relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1969 e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
 - c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários, e
 - d) outros assuntos de interesse da sociedade.
- Acham-se, desde já, a disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.
- Barreira do Campo, 3 de março de 1970.

(a) **Nicolau Lunardelli**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 644 — Dias 12, 14 e 17.3.1970)

A GLÓRIA DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO
AUG. E RESP. LOJA
SIMB. "HARMONIA" N. 8
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º — A denominação oficial desta Loja Maçônica, fundada em 28 de março de 1857, com Carta Constitutiva de 1934, é **LOJA HARMONIA**,

com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Padre Eutíquio, 1078, sob a jurisdição da M.ª R.ª Grande Loja do Pará, onde tem o número 8 de matrícula.

Art. 2º — Assim constituída, esta Loja tem por objetivo a defesa e propagação dos ideais da Maçonaria, consubstanciados nos princípios da Tolerância e da Solidariedade, em prol da Paz Universal, pela confraternização dos Povos, sob os ditames da Liberdade e da Justiça.

Art. 3º — Como parte integrante da M.ª R.ª Grande Loja do Pará, esta loja se regerá pelo Código Maçônico, Leis e Resoluções da Grande Loja e pelas que estabelecer, dentro das normas legais.

CAPÍTULO II

Da Atividade, Administração e Disciplina Interna

Art. 4º — A Loja será administrada por um corpo de funcionários, com títulos e obrigações definidas no Capítulo X, da Constituição e Título II, Capítulo IX e seguintes, do Regulamento Geral, da Grande Loja do Pará.

Art. 5º — Dentro das atividades definidas no Capítulo X da Constituição e Título II do Regulamento Geral da Grande Loja, a Loja promoverá:

- a) — a instituição de conferências sobre assuntos maçônicos e de interesse social;
- b) — a organização de uma biblioteca de obras maçônicas;
- c) — a instalação de escolas para alfabetização de menores e adultos;
- d) — a prestação de assistência moral e material aos seus obreiros necessitados, suas viúvas e filhos;
- e) — a inscrição no Pecúlio Maçônico de todos os seus obreiros, de acordo com o que estiver estabelecido no Regulamento da Beneficência Maçônica;
- f) — a colaboração moral e material de todos os seus obreiros, para as obras assistenciais da Grande Loja e da Beneficência Maçônica.

Art. 6º — Nomeada pelo Venerável Mestre, a Comissão de Polícia da Loja será composta de 5 (cinco) membros, incluindo, obrigatoriamente, o

Arquiteto e procederá de acordo com as atribuições no Art. 221 do Regulamento Geral e as instruções que, em cada caso particular, foram ministradas pelo Venerável.

Art. 7º — O mestre de Banquetes ficará na obrigação de ter inventariado todo o material concernente a suas atribuições, em livro visado pelo Ven.º, fazendo entrega ao seu sucessor, em Loja, após a conferência pelo mesmo.

Art. 8º — O Arq.º observará obrigatoriamente o art. 207 e parágrafos, do Reg.º Geral.

CAPÍTULO III Dos Obreiros

Art. 9º — A Loja terá um número ilimitado de obreiros admitidos na forma das leis em vigor e classificados em:

I — efetivos, os que forem admitidos regularmente, por iniciação, filiação, readmissão ou regularização;

II — Honorários, os que pertencendo a qualquer Loja da jurisdição ou de outra reconhecida pela Grande Loja, merecerem este título, por serviços prestados à Ordem.

Parágrafo único — Incluem-se entre os membros efetivos:

a) — os quotizantes, que contribuirão com as mensalidades que a Loja fixar;

b) — os remidos, que tiverem tal qualidade deferida por lei, pagarem de uma só vez e adiantadamente a importância equivalente a 240 (duzentas e quarenta) mensalidades da época do pedido ou que tenham pago suas mensalidades durante vinte e cinco anos ininterruptos.

Art. 10 — Aos seus obreiros efetivos, assim como aos de outras Lojas, poderá a Loja outorgar os títulos de Benemérito e Grande Benemérito do quadro, satisfeitas as seguintes formalidades:

I — Para Benemérito:

a) — ter prestado serviços à Ordem, à Loja ou a Obreiros do quadro, que, pelo seu valor monetário ou moral, sejam considerados relevantes;

b) — ser proposto, no mínimo, por três obreiros do quadro em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento escrito, em que serão mencionados e comprovados os serviços prestados;

c) — ser a proposta aprovada, em escrutínio secreto por 4/5, no mínimo, dos obreiros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, e após parecer da Comissão Central.

II — Para Grande Benemérito:

a) — ter prestado à Ordem, à Loja ou a obreiro do quadro serviços que pelo seu valor monetário ou moral, sejam considerados relevantes;

b) — ser proposto, no mínimo, por 5 obreiros do quadro, em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento escrito em que serão mencionados e comprovados os serviços prestados;

c) — ser a proposta aprovada, em escrutínio secreto, por 9/10, no mínimo, dos obreiros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim e após parecer da Comissão Central.

Art. 11 — Para outorga dos títulos de Membro Honorário serão exigidas as formalidades das letras B e C do item II do Artigo anterior.

Art. 12 — Os títulos de Membro Honorário, Benemérito e Grande Benemérito outorgados a obreiros da Loja da jurisdição ou de outra reconhecida pela Grande Loja, conferem ao agraciado, o direito de participar nas sessões da Loja, não lhe assistindo, porém, o direito de voto.

Art. 13 — A investidura dos títulos honoríficos obedecerá ao estabelecido na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

CAPÍTULO IV Das Sessões

Art. 14 — A Loja se reunirá obrigatoriamente, em sessões econômicas, todas as quartas-feiras, às 20,30 horas, no Templo de sua sede, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Venerável.

Parágrafo único — Nas sessões extraordinárias, a Loja só poderá deliberar sobre os assuntos que constituírem objeto da convocação.

Art. 15 — A ordem dos trabalhos, assim como o ceremonial respectivo obedecerão ao Ritual e ao disposto no Título II, Capítulo VI, do Regulamento Geral da Grande Loja.

de Loja.

Art. 16 — Qualquer membro da Administração, inclusive das Comissões, que deixar de comparecer a três sessões consecutivas sem motivo justo, a critério do plenário da Loja, perderá o mandato, devendo ser substituído na forma da lei.

Art. 17 — Para a revogação de uma Resolução da Loja, a proposta deverá ser justificada e assinada, no mínimo, por três membros efetivos do quadro, sendo considerada aprovada somente se objetiver dois terços dos votos presentes.

Parágrafo único — A proposta só poderá ser discutida na Ordem do Dia da sessão seguinte a que for apresentada, ressalvado o disposto no Art. 186, § 14º, do Regulamento Geral.

CAPÍTULO V Das Finanças

Art. 18 — O exercício financeiro da Loja começa a 1º de junho e termina a 31 de maio do ano seguinte.

Art. 19 — Anualmente, na primeira sessão de maio, a Loja orçará sua Receita e fixará sua Despesa, para o ano financeiro seguinte, tendo por base a proposta orçamentária apresentada pelo Tesoureiro.

Art. 20 — A arrecadação da Receita, a cargo da Tesouraria, será processada mediante recibos numerados tipograficamente, assinados pelo Tesoureiro e com a rubrica do Venerável, abrangendo o canhoto.

Parágrafo único — Os metais arrecadados serão depositados em estabelecimentos de crédito, só podendo ficar em poder do Tesoureiro importância não superior a NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Art. 21 — O pagamento da despesa será feito mediante documento visado pelo Venerável, ficando o Tesoureiro obrigado a prestar contas, mensalmente, por meio de balancetes e respectivos comprovantes, bem como balancete trimestral, acompanhado de relatório sobre a situação econômica-financeira da Loja.

Art. 22 — Os cheques de retiradas de metais deposita-

dos em estabelecimentos de crédito e pertencentes à Loja serão assinados pelo Venerável e pelo Tesoureiro.

Art. 23 — A Tesouraria poderá, sob sua responsabilidade, entregar documentos a cobradores, mediante lista em duplicata, com número de ordens e valor de cada documento entregue, recebendo do cobrador a segunda via devidamente conferida e assinada, como comprovante para a prestação de contas.

Parágrafo único — A prestação de contas do cobrador para com o Tesoureiro ficará a crédito deste, dentro de prazo, todavia, não excedente de 30 dias.

Art. 24 — As importâncias previstas na Receita e Despesa do Orçamento financeiro serão calculadas pela média obtida nos três exercícios anteriores, levando-se em consideração as circunstâncias que as possam alterar.

Parágrafo único — Se qualquer verba constante do orçamento aprovado se tornar insuficiente para a despesa correspondente, a Loja poderá, em sessão especial de finanças, ouvida a respectiva Comissão, autorizar o crédito necessário.

Art. 25 — O Hospitaleiro é obrigado a apresentar mensalmente o Balancete, com os respectivos comprovantes, da Receita e Despesa a seu cargo, e até a segunda reunião de junho, os balanços anuais de que tratam os §§ 8º e 9º do Art. 205 do Regulamento Geral da Grande Loja.

§ 1º — O Hospitaleiro fica obrigado em cada dia 30 de cada mês, depositar a importância recebida da Tesouraria estipulada na lei de meios de cada exercício e mais a arrecadação do tronco de solidariedade do mesmo mês, em conta bancária.

§ 2º — As despesas efetuadas pela Hospitalaria serão pagas por meio de emissão de cheque assinados pelo Venerável e Hospitaleiro.

Art. 26 — O patrimônio da Loja é constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir na data deste Regulamento, e pelos que vier a possuir, por aquisição direta, doações, legados ou benefícios.

CAPÍTULO VI —

Das Mensalidades, Joias e Contribuições

Art. 27. — Todo obreiro do quadro é obrigado a contribuir monetariamente, para os cofres da Loja, ressalvados os casos de isenção e despesas legais.

Art. 28. — As mensalidades a que estão obrigados os obreiros, quotizantes são as constantes do Orçamento anualmente aprovado pela Loja e serão pagas, adiantadamente, por bimestre.

Parágrafo único — São dispensados do pagamento de mensalidades os membros Honorários, Remidos, Beneméritos e os que obtiveram da Loja tal concessão.

Art. 29. — A concessão referida no parágrafo único do artigo anterior só pode ser conferida:

a) — de modo permanente, como recompensa a serviços relevantíssimos, prestados à Loja ou como agradecimento a dádivas de vulto, e mediante aprovação em escrutínio secreto, de 3/4 de votos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim;

b) — em caráter temporário e em face de impossibilidade econômico-financeira do obreiro, mediante requerimento do interessado e aprovação de 2/3 dos votos presentes à sessão ouvida, previamente, a Comissão de Finanças.

Art. 30. — As joias de Iniciação, Filiação, Readmissão e Regularização, bem como as taxas e emolumentos, serão as constantes do Orçamento anualmente aprovado pela Loja e cobradas adiantadamente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 31. — Os membros da Loja não respondem subsidiariamente, pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas por seus representantes.

Art. 32. — Além dos deveres e obrigações enumerados na Constituição, no Regulamento Geral e no presente Regimento, o Venerável Mestre fica obrigado a:

I — Apresentar, no final do mandato, junto com as

contas de sua administração, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, incluindo, nesse relatório, um capítulo especial sobre a situação dos bens móveis e imóveis da Loja, juntando os respectivos títulos de propriedade, que serão entregues ao seu sucessor em Loja aberta.

II — Nomear um Supervisor das escolas mantidas pela Loja com atribuições definidas em Regimento próprio, demissível livremente.

Art. 33. — Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos em conformidade com a Constituição, Regulamento Geral da Grande Loja, Leis e Resoluções que desta emanarem.

Art. 34. — Este Regulamento pode ser reformado no todo ou em parte, mediante proposta no mínimo, de quinze obreiros, no pleno gozo de seus direitos e aprovação de 2/3 de votos presentes à sessão ou sessões especialmente convocadas para esse fim.

Art. 35. — O presente Regimento, entrará em vigor depois de aprovado pela Grande Loja e será registrado na forma das Leis em vigor.

Art. 36. — A Loja Harmônica n.º 8 só poderá se afastar da obediência da Grande Loja do Pará, por determinação de uma Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, mediante anúncio no jornal de maior circulação, por 3 dias consecutivos e aprovada pela totalidade dos obreiros com mais de 50% de frequência nos doze meses anteriores à convocação.

Art. 37. — No caso de extinção ou dissolução da Loja, o seu patrimônio reverterá à Grande Loja do Pará, conforme determina a Constituição Maçônica, em seus arts. 82 e 83.

Art. 38. — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Apreciado pela Loja Harmônica n.º 8 em Ass. de 13 de março de 1968. Aprovado por unanimidade.

Nardino Teixeira Amorás, Venerável Mestre.

Aprovado pelo plenário da M. R. Gr. Loj. do Pará em Ass. de 21 de março de 1968.

Belém, 22 de março de 1968.

Nardino Teixeira Amorás, Venerável Mestre
Samuel dos Santos Rocha, Orador
Daniel V. Silva, Secretário

Cartório do 5º Ofício
Reconheço as assinaturas supra assinaladas
Em testemunho J.R.S.S. da verdade.

Belém, 6 de março de 1970.

José Ribamar de S. Santos, Tabelião
(Ext. Reg. n. 667 — Dia 14-3-970)

COMÉRCIO DE CARNES AMAZÔNIA, S/A.

— COCAMSA —

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima Comércio de Carnes Amazônia, S/A. — COCAMSA — realizada no dia 26 de fevereiro de 1970.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas, à Praça Amazonas, nº novecentos e trinta e sete, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral os subscritores do Capital Social de "Comércio de Carnes Amazônia S/A. — COCAMSA", sociedade anônima, em organização, convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no jornal "A Província do Pará", edições de 22, 24 e 26 do corrente mês, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia estabelecida na mesma convocação. Verificando-se pelas assinaturas constantes da lista de presenças, que se achava presente a totalidade dos subscritores do Capital Social, foi constituída a Assembleia, sendo escolhido por aclamação o professor Gabriel Lage da Silva para dirigir os trabalhos, o qual, por sua vez, convidou o sr. Alberto Gonçalves da Silva para servir como secretário, ficando, dessa forma, constituída regularmente a Mesa dirigente dos trabalhos da Assembleia. Declarando instalada a

Assembleia e iniciados os trabalhos o senhor Presidente solicitou ao sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de Convocação, a seguir transcrito, o que foi feito de imediato pelo mesmo e que tem a seguinte redação: — Comércio de Carnes Amazônia, S/A. (COCAMSA) em organização, — Assembleia Geral de Constituição. Os srs. subscritores do Capital da sociedade anônima Comércio de Carnes Amazônia, S/A. (COCAMSA), em organização, ficam por este meio convidados para participarem da Assembleia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 28 de fevereiro de 1970, às 15 horas, à Praça Amazonas, 937, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos Sociais; b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; c) fixação dos honorários da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém-Pará, 19 de fevereiro de 1970. aa) R. S. Barreiros, Gemaque & Cia. Ltda. fundadores. Logo a seguir o sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos da Sociedade que se encontrava sobre a mesa. Feita a leitura desse documento, declarou o senhor Presidente que estava ele em discussão, podendo fazer uso da palavra qualquer dos subscritores presentes. Como ninguém se manifestasse, pediu o sr. Presidente que se mantivessem sentados os que aprovassem o aludido documento, verificando que, por unanimidade, fora aprovado na íntegra o projeto dos Estatutos Sociais, com a redação constante do original lido e submetido à deliberação da Assembleia. Após esse ato, o senhor Presidente declarou que, apesar de prescindível, de acordo com a Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, o depósito relativo às entradas efetuadas pelos senhores subscritores, por exigência da Junta Comercial do Estado, fora efetuado no Banco Geral do Brasil S/A., nos termos do documento que exibiu aos pre-

sentês, no valor de ~~48.600,00~~ NCr\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros novos). A seguir, declarou o sr. Presidente que, por se encontrarem preenchidas as formalidades e satisfeitas as exigências de Lei, proclamava como constituída a sociedade anônima "Comércio de Carnes Amazônia, S/A. (COCAMSA), para todos os fins de direito, passando essa sociedade a reger-se pelos seguintes Estatutos aprovados "Comércio de Carnes Amazônia, S/A. — (COCAMSA) — em organização — Projeto de Estatutos — Capítulo I — Da denominação — Sede, Fins e Duração. — Art. 1º — Sob a denominação de Comércio de Carnes Amazônia S/A. (COCAMSA) fica instituída a presente sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A Sociedade tem sede, foro e domicílio nesta cidade de Belém, Estado do Pará, podendo a Diretoria abrir filiais, sucursais e agências, bem como nomear gerentes, encarregados ou representantes em qualquer parte deste Estado, do País ou do estrangeiro. Art. 3º — A sociedade tem por objeto o comércio de carnes verdes, podendo, entretanto, ampliar as suas atividades a quaisquer outros ramos de negócios correlatos ao seu principal objetivo. Art. 4º — A sociedade durará por tempo indeterminado e será dissolvida e liquidada de acordo com os dispositivos legais. Capítulo II — Do Capital. Art. 5º — O capital social é fixado em NCr\$ 486.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros novos) dividido em 486 (quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias ao portador de Hum mil cruzeiros novos cada uma, podendo as ditas ações ser convertidas a critério de seus proprietários. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Art. 6º — As ações ou seus certificados serão assinados por dois diretores em conjunto, sendo vedado à sociedade negociar suas próprias ações. Capítulo III — Da Administração — Art. 7º — A sociedade será administrada por

sete membros, residentes no País, acionistas ou não, sendo um presidente e seis diretores, cujas funções serão entre eles distribuídas, de acordo com as vantagens dos negócios sociais. Art. 8º — Os diretores da sociedade serão eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, cujo mandato será pelo prazo de um ano, permitida a reeleição dos mesmos. Art. 9º — Os vencimentos mensais de cada diretor serão fixados anualmente pela Assembleia Geral dos Acionistas que os eleger e isto sem prejuízo de outros proventos que lhes possam ser atribuídos pela Assembleia. Art. 10 — Cada diretor caucionará, para garantia de sua gestão dez (10) ações da Sociedade, mediante depósito das mesmas nos cofres sociais e transferência no livro próprio. Art. 11 — A Diretoria compete: a) administrar os negócios da sociedade, transigir ou renunciar a direitos de que é titular a sociedade; b) propor à Assembleia Geral os dividendos anuais ou o modo de distribuição dos lucros, depois de ouvido o Conselho Fiscal; c) resolver sobre a abertura e o fechamento de filiais, sucursais e agências, designando nos casos de abertura, os respectivos gerentes e encarregados, cargos esses que lhes serão subordinados; d) propor à Assembleia Geral as medidas que julgar necessárias ao interesse da sociedade e executá-las, quando aprovadas; e) convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que julgar conveniente que seja o mesmo ouvido sobre assuntos de interesse da sociedade; f) elaborar e assinar os relatórios, balanços e contas de lucros e perdas, relativos a cada exercício financeiro da sociedade; g) constituir procuradores, "ad-negotia" e "ad-judicia", em nome da sociedade, com a faculdade de designar um ou mais diretores para assinar os respectivos mandatos. Art. 12 — Aos diretores, em conjunto ou isoladamente, compete: a) representar a sociedade judicialmente ou extra-judicialmente e perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais; b) dirigir as atividades comerciais

e financeiras da sociedade; c) assinar quaisquer documentos indispensáveis à realização dos negócios sociais, inclusive cheques bancários e os do funcionamento da sociedade; d) orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros respectivos e os arquivos das correspondências e contratos; e) orientar o serviço de propaganda da sociedade; f) contratar e admitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações; g) organizar e orientar os serviços de tesouraria da sociedade. Art. 13 — Somente constituirão a sociedade em obrigações os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e fianças, que contenham as assinaturas de três de seus diretores. Art. 14º — É expressamente vedado aos diretores, em nome da sociedade, conceder abonos, avais, fianças, endossos de favor ou outras responsabilidades estranhas aos interesses sociais, ficando individualmente responsável pelos prejuízos que porventura venham a decorrer, o diretor infringir este artigo. Art. 15º — No caso de vaga de diretor por falecimento, impedimento definitivo ou por longo tempo, ou ainda pela renúncia do cargo, será o cargo preenchido por nomeação da Diretoria, até a realização da primeira Assembleia Geral. Art. 16 — Poderão ser criados pela Diretoria cargos de sub-diretores, até o número de três, os quais serão providos mediante nomeação e livre demissão. Art. 17 — A Diretoria poderá ser auxiliada por um ou mais empregados, de sua livre nomeação e demissão, dentre os existentes na sociedade, a quem competirá o controle das vendas a crédito, cobrança dos títulos em geral e outros serviços próprios do negócio, colaborando com a diretoria, eficientemente, no exercício de uma fiscalização cuidadosa sobre as transações da Sociedade. Art. 18 — A diretoria terá competência e ampla liberdade para determinar o quantum e a forma de gratificação aos funcionários, observando as formalidades legais. Capítulo IV — Do Conselho

Fiscal — Art. 19 — A Assembleia Geral elegerá, anualmente, um Conselho Fiscal, composto de três membros e de outros tantos suplentes, que terão as atribuições que lhes confere a lei. Art. 20 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Capítulo V — Da Assembleia Geral — Art. 21 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins determinados em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observando-se, na sua instalação e funcionamento as exigências legais, devendo nos anúncios de convocação, que serão publicados como determina a lei constar a ordem do dia, ainda que resumidamente, a data, hora e local da reunião. Art. 22 — Presidirá a Assembleia Geral o diretor Presidente da sociedade, ou na sua ausência ou impedimento, qualquer um dos diretores presentes, que convidará um dos acionistas para servir de secretário. Capítulo VI — Dos Lucros e Dividendos — Art. 23 — O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano. O balanço deverá ser procedido com a devida observação das prescrições legais e feitas as amortizações e depreciações permitidas por lei. Do lucro líquido verificado serão distribuídos: a) 5% para constituição de um Fundo de Reserva Legal, até que esse fundo alcance 20% do capital social; b) a soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de 6%. O saldo, depois dessas deduções, será partilhado, no todo ou em parte, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas. A Assembleia Geral poderá, entretanto, ordenar a transferência do saldo ou de parte dele para o exercício seguinte. Art. 24 — É facultado à diretoria levantar balanços semestrais, pagando os dividendos correspondentes a esse período. Parágrafo único — Os dividendos não

reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados da data do anúncio do seu pagamento, reverterão em favor da sociedade. Capítulo VII — Da Liquidação. — Art. 25 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Art. 26 — Estes Estatutos só poderão ser modificados por ato de uma Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, na sua convocação e na sua reunião, as exigências legais. Capítulo VIII — Das Disposições Transitorias. — Art. 29 O primeiro exercício social se contará da data da assinatura deste Estatuto até 31 de dezembro de 1970; Art. 30 Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicáveis à espécie. "Constituída como estava a sociedade anônima Comércio de Carnes Amazônia S.A. (COCAMSA), determinou o sr. Presidente, na forma do Edital de Convocação que se procedesse à eleição de primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada a elei-

ção, verificou-se que, por unanimidade, foram obtidos os seguintes resultados: Presidente — Cincinato Marques de Souza; Diretor Comercial — Waldemar Almeida; Diretor Comercial de Vendas — Delio Dalla Bernardina; Diretor-Tesoureiro — Raimundo dos Santos Barreiros; Diretor Secretário — José Olavo Ferreira; Diretor auxiliar — José Otávio Cabral; Diretor auxiliar — Nicolau Jorge Danin; Conselho Fiscal; efetivos — Carlos Lopes de Mesquita, Edmur Olinpino Gomes, Alberto Gonçalves da Silva; suplentes — Edilson Passos Bastos, Jonas Moraes da Cruz e Manoel Nunes Vilar, todos brasileiros. Proclamado o resultado das eleições, pediu o senhor Presidente que a Assembleia fixasse os honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Deliberou, então, a Assembleia fixar em NCr\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta cruzeiros novos) os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mensais para cada um. Esgotada como se achava a Ordem do Dia, o sr. Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o se-

nhor Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos. Pará 26 de fevereiro de 1970. aa) Belmiro J. Almeida, Delio Dalla Bernardina, Cincinato Marques de Souza, R. S. Barreiros, Edilson Passos Bastos, Jonatas Moraes da Cruz, A. Madona Carnes e Laticínios Ltda., Gemaque & Cia. Ltda., Edmur O. Gomes, Demétrio P. Damasceno, Antonio Coutinho, Carlos L. de Mesquita, Raimundo da Costa Penn, O. B. Correa & Cia. Ltda., J. Nascimento & Cia. Ltda., J. O. Ferreira, L. Lavareda, Deolindo de Almeida Mendes, O. Wellington de Assis, N. Danin, Rocha Almeida & Cia. Confere com o original
a) Gabriel Lage da Silva

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Gabriel Lage da Silva. Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 6 de março de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Foi feito no Banco do Brasil S.A., o depósito de NCr\$ 48.600,00 (quarenta e oito

mil e seiscentos cruzeiros novos), décima parte do capital social.

Belém, 6 de março de 1970.

Carmen C. Tenreiro Aranha
1º Oficial

Junta Comercial

Emolumentos NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos)

Belém, 6 de março de 1970.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 4 de março de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. 2550/51 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 613/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de março de 1970.

Oscar Faciola

Diretor da Junta Comercial

COMÉRCIO DE CARNES AMAZONIA S.A. — (COCAMSA)

Boletim de subscrição de 486 (quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias ao portador de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos) cada uma.

Nº de Ordem	Nome	Estado Civil	Profissão	Endereço	Ações que Adquire	Valor em NCr\$	Entrada
1	Belmiro J. Almeida	Casado	Marchante	Av. Alcindo Cacela, 2938	60	60.000,00	60.000,00
2	Delio Dalla Bernardine SAAL			Icoaraci	30	30.000,00	30.000,00
3	Cincinato Marques de Souza	Casado	Marchante	Tv. 14 de Abril, 855	30	30.000,00	30.000,00
4	R. S. Barreiros	Casado	Marchante	Rua 2 de Dezembro, 798	30	30.000,00	30.000,00
5	Edilson Passos Bastos	Casado	Marchante	Icoaraci	30	30.000,00	30.000,00
6	Jonatas Moraes da Cruz	Casado	Marchante	Marituba	30	30.000,00	30.000,00
7	A. Madona Carnes e Laticínios Ltda.			Rua Triunvirato, 556	30	30.000,00	30.000,00
8	Gemaque & Cia. Ltda.			Berfica — Benevides	30	30.000,00	30.000,00
9	Edmur O. Gomes			Tv. 7 de Setembro, 136	20	20.000,00	20.000,00
10	Demétrio P. Damasceno	Casado	Marchante	sala 7	20	20.000,00	20.000,00
11	Antonio Coutinho	Casado	Marchante	Tv. Caripunas, 1273	20	20.000,00	20.000,00
12	Carlos L. de Mesquita	Casado	Marchante	Tv. Chaco, 2490	20	20.000,00	20.000,00
13	Raimundo da Costa Penn	Casado	Marchante	Rua Cristovam Colombo	20	20.000,00	20.000,00
14	O. B. Correa Cia. Ltda.			Icoaraci	20	20.000,00	20.000,00
15	J. Nascimento & Cia. Ltda.			Rua Veiga Cabral, 447	20	20.000,00	20.000,00
16	J. O. Ferreira	Casado	Marchante	Rua Pariqueis, 597	20	20.000,00	20.000,00
				Rua Manuel Barata, 416	16	16.000,00	16.000,00
				Rua Cristovam Colombo, 1436	15	15.000,00	15.000,00
				Icoaraci			

17 L. Lavareda	—	—	Rua Gov. José Malcher, 2717	15	15.000,00	15.000,00
18 Deolindo de Almeida Mendes	Casado	Marchante	Estrada Nova, 1	15	15.000,00	15.000,00
19 O. Wellington de Assis	Solteiro	Marchante	Av. Almirante Tamandaré . .	15	15.000,00	15.900,00
20 N. Danin & Cia.	—	—	Rua Cristovam Colombo, n. .	15	15.000,00	15.000,00
			1320	15	15.000,00	15.000,00
21 Rocha Almeida & Cia.	—	—	Rua Boaventura da Silva, 387	15	15.000,00	15.000,00
				486	486.000,00	486.000,00
Total						

Pará, 26 de fevereiro de 1970

a) Cincinato Marques de Souza
Presidente

Junta Comercial

Emolumentos — NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos).

Belém, ...

a) Ilegível

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Cincinato Marques de Souza.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 06 de março de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

Junta Comercial do

Este Boletim de Subscrição em 3 vias foi apresentado no dia 4 de março de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo 1 folha de n. 2552, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento

Estado do Pará

O n. 613/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de março de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 649 — Dia: 14.03.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

Matadouro do Maguari
EDITAL

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, Antônio Agostinho Ferreira, extranumerário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência I, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo,

nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. — Reg. n. 1761 — Dias: 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 31 | 3 | 70).

— EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, Antônio dos Santos Corrêa, ocupante do cargo de "Escriturário-Apurador", lotado no Departamento de Exatarias do Interior e mandado servir neste Matadouro, até 31 de dezembro do corrente ano, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO

OFICIAL DO ESTADO, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo

do Matadouro do Maguari, 9 de março de 1970.

a) Raimunda Anaide B. da Rocha

p/ Pedro Malato Ribeiro

(Ext. — Reg. n. 4449. —

Dias 14, 21/3 e 14/4/70).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO—SOCIAL DO PARÁ

CONTRATO sobre execução de obra em regime de empreitada, que nos termos do artigo 60., alínea "e", da lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, cuja sigla é IDESP e Eletricidade Geral Limitada cuja sigla é E.L.G., como a seguir vai declarado.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), Av. Nazaré 871, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Veloso de Castro Menezes, brasileiro, casado autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e Eletricidade Geral Limitada (E.L.G.), empresa de engenharia e comércio, com sede nesta Capital à Rua 15 de Novembro, 226, devidamente representada neste ato por seu Diretor Dr. Hugo Augusto Barbosa Canelas, brasileiro, casado, engenheiro, devidamente autorizado pela Resolução n. 009/70, de 27 de fevereiro de 1970, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas as referidas partes convencionam o seguinte: — com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra "g", da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar Contrato, fica estabelecido que a Eletricidade Geral Limitada — E.L.G., assume a obrigação de bem cumprir o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente Contrato assim fica definido: Eletricidade Geral Limitada — E.L.G. incumbir-se-á de executar, em regime de empreitada global uma sub-estação de 500 KVA, de acordo com as especificações abaixo descritas:

SUB-ESTAÇÃO BLINDADA em armário de chapa n. 14 composta de:

- Disjuntor em pequeno volume de óleo, ligamento manual e desligamento automático, 250 MVA, 15000 volts, 630 ampères nominais, capacidade de interrupção de correntes capacitivas até 500 ampères, livre de possibilidade de restabelecimento de arco e sobre-tensão.
- Relé secundário de sobrecorrente, tempo inverso, um elemento para cada fase, tipo UC3 da Siemens Aektiengesellschaft.
- 3 Transformadores de corrente, secos, 15000 volts, 30/5 ampères.
- 1 Transformador de potencial monofásico com fusível 400 VA, 13800/115v.
- Chave seccionadora, tripolar, 630 ampères, 15000 volts, isoladores em Araldite, tipo Siemens HB 245111 15-030.
- 1 Voltímetro 0-15 KV.
- 1 Amperímetro 0-30 A.
- 1 Comutador para amperímetro.
- 1 Sinalização Vermelha.
- Materiais diversos, tais como: cabo isolado p/15000 volts, barra de cobre, terminais, etc.
- Seccionador de baixa tensão de 2000 ampères (fusível 3NA 1 (2x800 A) por fase, 600 V, em armário blindado).
- 1 Transformador de 500 KVA, flangeado na Alta e Baixa tensão, 13800-220V/127 volts.

CLAUSULA SEGUNDA — A execução do Contrato, e por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula Primeira, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, contado do dia da assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — São obrigações do IDESP:

- a) o pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- b) a indicação de um engenheiro do seu Quadro para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

CLAUSULA QUARTA — São obrigações da Eletricidade Geral Limitada — E.L.G.

- a) execução da obra em conformidade com as exigências especificadas na Cláusula Primeira do presente termo de ajuste.
- b) a conclusão da obra em conformidade com a proposta constante do processo n. 00297/70 apresentada por essa firma ao IDESP.
- c) a conclusão dos trabalhos de construção no prazo máximo de 90 dias.
- d) o pagamento de uma multa diária de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por dia no caso de ser ultrapassado o prazo previsto na Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

- a) se a Eletricidade Geral Limitada deixar de efetuar os serviços na modalidade ajustada na Cláusula Primeira deste Contrato.
- b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO — A parte que infringir o presente Contrato dando margem à sua rescisão, pagará à outra a multa contratual de 10% sobre o valor do presente termo de ajuste; pagamento este a título de pena convencional, independentemente, da obrigação de indenizar ao prejuízo que efetivamente vier a sofrer a parte prejudicada.

CLAUSULA SEXTA — A Eletricidade Geral Limitada receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida

e certa de NCr\$ 78.150,00 (setenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros novos), entregue da seguinte maneira: 30% na data da assinatura do contrato e o restante no prazo de 30, 60 e 90 dias, isto é, quando da entrega da obra.

CLAUSULA SETIMA — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, segundo a Cláusula Sexta correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pela Resolução n. 01/70 do Conselho do Desenvolvimento publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.713, de 28 de janeiro de 1970, classificada na categoria econômica:

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial

PARÁGRAFO ÚNICO — A importância para cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de NCr\$ 78.150,00 (setenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros novos), já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 letra "a" da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 183/70, de 27 de fevereiro de 1970.

CLAUSULA OITAVA — Fica a Eletricidade Geral Limitada — E.L.G., dispensada pelo Di. Secretário Geral, de prestar caução, por ser considerada empresa de notória idoneidade, segundo a permissão contida no parágrafo único letra "a" inciso I, do artigo 38 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

CLAUSULA NONA — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLAUSULA DECIMA — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito o fóro da Comarca de Belém.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e excêntricas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro. E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Ronald Costa Borrajo e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo abaixo assinadas, eu Maria Helena Sandes de Almeida, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob n. 2, folhas de 111 a 113v., com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, ... de fevereiro de 1970.

Pelo INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL DO PARA (IDESP)

Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes
Secretário Geral do IDESP

Pela ELETRICIDADE GERAL LIMITADA — E.L.G.
Dr. Hugo Augusto Barbosa Canelas

Diretor

TESTEMUNHAS:

Ronald Costa Borrajo

Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo

(G. Reg. n. 3443)

CONTRATO sobre execução de obra em regime de empreitada, que nos termos do artigo 60., alínea "c", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e Estacas, Saneamento e Construções Ltda., cuja sigla é ESTACON, como a seguir vai declarado.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), à Av. Nazaré, 871, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empregar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e Estacon — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., empresa de construção civil, com sede nesta Capital, à Av. Braz de Aguiar n. 756, devidamente representada neste ato por seu Diretor Dr. Luthala de Castro Bitar, brasileiro, casado, engenheiro civil, devidamente autorizado pela Resolução n. 08/70, de 27 de fevereiro de 1970, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra "g", da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar Contrato, fica estabelecido que a Estacon — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., assume a obrigação de bem cumprir o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente Contrato assim fica definido: Estacas, Saneamento e Construções Ltda. — ESTACON, incumbir-se-á de executar, em regime de empreitada global em prédio destinado ao Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Capitão Poço a ser edificado em terreno do Fôsto Agrícola de Capitão Poço, cedido pelo Governo do Estado através da Secretaria de Agricultura, tudo de acordo com o art. 30., item, Parágrafo 70. do Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.527, de 30 de abril de 1969, obedecidas as seguintes especificações:

1. PRELIMINARES

Ao empreiteiro caberá a limpeza do terreno e sua regularização, seguindo-se a locação da obra, de acordo com o projeto fornecido.

2. ESTRUTURA

Será em madeira de 1ª. qualidade. Os esteios serão fincados com enterramento mínimo de 0,80m, apurados e fixados com pedra argamassada. A estrutura será tecida de forma a receber todas as paredes e esquadrias em madeira.

3. BALDRAMES

Ao longo da periferia do prédio, serão executados baldrame em alvenaria de pedra, para apoio e contorno da camada impermeabilizadora.

4. CAMADA IMPERMEABILIZADORA

Será executada em alvenaria de pedra argamassada, perfeitamente desempenada e assenta sobre atêrro cuidadosamente apiloado.

5. PASSESIOS

Em torno do prédio, serão construídos passeios, com largura mínima de 0,80m.

6. PAREDES

Serão simples, executadas em tábuas de madeira aparelhada macheada.

7. COBERTURA

A cobertura terá sua estrutura de apoio em madeira e o telhamento em fibro-cimento, tipo "Fibrotex", montado de acordo com as instruções do fabricante. O beiral será de 0,60m. no mínimo.

8. PISOS

Serão executados em cimento liso, perfeitamente desempenado e alisado.

9. ESQUADRIAS

Serão executadas em madeira. As portas serão em compensado liso e as janelas do tipo de abrir, conforme detalhes a serem fornecidos pela fiscalização.

10. FERRAGENS

Serão nacionais, de 1ª. qualidade.

11. VIDROS

Serão do tipo liso, de 2 mm.

12. INSTALAÇÕES

12.1 — Hidráulica

Compreenderá as instalações previstas no projeto e mais a escavação do poço, instalação de bomba elétrica e reservatório elevado, apoiado, em estrutura de madeira, constituído de caixa de fibro-cimento com capacidade total de 6.000 litros.

12.2 — Esgotos

Além das instalações indicadas no projeto, será executada fossa séptica com capacidade para 70 pessoas.

13. APARELHOS

13.1 — Sanitários

Serão em louça branca nacional de 1ª. qualidade, conforme indicado no projeto. Nos sanitários da Inspetora, será instalado bidet do mesmo material.

14. PINTURA

Será executada pintura geral a óleo, a três demãos, após o emassamento.

15. LIMPEZA GERAL

Será procedida ao final, para entrega da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A execução do Contrato, e por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula Primeira far-se-á no prazo de 140 (cento e quarenta) dias, contado do dia da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: — São obrigações do IDESP:

- o pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- a indicação de um engenheiro do seu Quadro para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: — São obrigações da ESTACON:

- a execução da obra em conformidade com as exigências especificadas na Cláusula Primeira do presente termo de ajuste.

- b) a conclusão da obra em conformidade com a proposta constante do processo n. 00368/70 apresentada por esta firma ao IDESP.
- c) a conclusão dos trabalhos de construção no prazo máximo de 140 dias.
- d) o fornecimento e transporte de todo o material bem como a responsabilidade do pagamento da mão de obra e encargos sociais.
- e) o pagamento de uma multa diária de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por dia no caso de ser ultrapassado o prazo previsto na Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA: — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

- a) se a ESTACON deixar de efetuar os serviços na modalidade ajustada na Cláusula Primeira deste Contrato.
- b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A parte que infringir o presente Contrato dando margem à sua rescisão pagará à outra a multa contratual de 10% sobre o valor do presente termo de ajuste pagamento este a título de pena convencional, independentemente, da obrigação de indenizar o prejuízo que efetivamente vier a sofrer a parte prejudicada.

CLAUSULA SEXTA: — A ESTACON receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de NCr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros novos), entregue da seguinte maneira: 40% no momento da instalação da obra, 30% na cobertura e finalmente 30% quando da entrega da obra.

CLAUSULA SETIMA: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, segundo a Cláusula Sexta correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pela Resolução n. 01/70 do Conselho do Desenvolvimento publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28 de janeiro de 1970, classificado na categoria econômica:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.5 — Const. de Ed. Públicos

PARÁGRAFO ÚNICO: — A importância para a cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de NCr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros novos), já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 da letra "a" da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de n. 190/70 de 27 de fevereiro de 1970.

CLAUSULA OITAVA: — Fica a Estacon — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., dispensada pelo Dr. Secretário Geral, de prestar caução por ser considerada empresa de notória idoneidade, segundo a permissão contida no parágrafo único letra "a", inciso I, do artigo 38 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

CLAUSULA NONA: — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA: — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Ronald Costa Borrajo e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo abaixo assinadas, eu Maria Helena Sandes de Almeida, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em Livro próprio sob n. 2, folhas de 107v a 111, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 28 de fevereiro de 1970

Pelo INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO-SOCIAL DO PARA (IDESP)

Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes

Secretário Geral do IDESP

Pela ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES LIMITADA

Dr. Luthphala de Castro Bitar

Diretor

TESTEMUNHAS:

Ronald Costa Borrajo

Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo

(G. Reg. n. 3346)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Isnardi na Silva Almeida, professor de 2a. entrância nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no município de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de

24 12 53 (Estatuto) E. da ra que não se alegue igno ança o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 3 de fevereiro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do

Pessoal

Luiz Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de Administração

VISTO

Secretaria de Estado de Educação, em 3 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1.652 — Dias

18 e 25.2, 4, 10, 14 e 17.3.970)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SABADO, 14 DE MARÇO DE 1970

NUM. 7.109

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 49
Recurso "ex-offício" de
Habeas Corpus da Capital
Recorrente: — O doutor
Juiz de Direito da 2a. Vara
Penal

Recorrido: — Isac Alves
de Brito

Relator: — Desembargador
Ricardo Borges Filho
Não estando a custódia legiti-
mada pelas formas prescri-
tas na constituição federal,
é de ser concedido "Habeas
Corpus"

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso
Ex-Offício de Habeas Corpus
Liberatório da Comarca da
Capital em que é Recorrente
o doutor Juiz de Direito da 2a.
Vara Penal e Recorrido Isac
Alves de Brito:

Acordam os Juizes da 2a.
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado, por unani-
midade de votos, em negar
provimento ao recurso, para
confirmar a decisão recorri-
da.

Ivete Costa Miranda, brasi-
leira, solteira, doméstica, re-
sidente nesta cidade, em 22 de
Julho do ano passado, impetrou
ao doutor Juiz de Direito
da 3a. Vara Penal, ordem de
Habeas Corpus Liberatório em
favor de Isac Alves de Brito,
brasileiro, solteiro, vendedor
ambulante domiciliado e resi-
dente nesta Capital, preso há
vários dias por determinação

do senhor Delegado de Inves-
tigações e capturas, sob suspeita
de furto, constituindo refe-
rida prisão um constrangimen-
to ilegal.

As informações solicitadas
respondeu a autoridade havida
como coatora, dizendo ser o
paciente elemento perigoso,
réu confesso, acusado de vários
furtos nesta Capital. Informou
ainda, ter sido instaurado in-
quérito contra o paciente, cuja
prisão preventiva seria reque-
rida oportunamente. Vieram
as informações acompanhadas
de documentos pertinentes ao
Inquérito instaurado contra o
acusado.

O doutor 2º Promotor Pú-
blico da Capital em li-
dem. O doutor juiz a quo, ac-
lhendo o pronunciamento da
Promotoria Pública, concedeu
a ordem, sem prejuízo do in-
quérito policial. De tal deci-
são recorreu de ofício para es-
te Tribunal.

Nesta instância, o doutor 2º
Sub-procurador Geral do Esta-
do opinou pelo improvimento
do recurso.

É o Relatório.
Isac Alves de Brito, já iden-
tificado nos autos, preso à or-
dem do senhor Delegado de
Investigações e Capturas, por
suspeita de furto, não teve sua
custódia legitimada pelas for-
mas prescritas na Constituição
Federal. — Apesar de ser ele-

mento, perigoso, como o con-
ceitua a Polícia, acusado de
vários furtos, sendo mesmo
réu confesso, Isac Alves de
Brito, torna à liberdade, por
não haver contra si nenhum
flagrante e por não ter a auto-
ridade policial providenciado
a sua prisão preventiva.

Porém, no caso em tela, a
maneira pela qual foi procedi-
da a prisão do paciente carac-
teriza ato de arbitrio, configu-
rando constrangimento ilegal,
sanável através Habeas Corpus.
Por tais motivos não merece
censura a decisão recorrida.
Isto posto, é de ser conheci-
do o recurso para, negando lhe
provimento, ser confirmada a
decisão recorrida.

O presente julgamento foi
presidido pelo Exmo. senhor
Des. Mauricio Pinto, Belém,
23 de fevereiro de 1970, a) Ri-
cardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 6 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 4424)

ACÓRDÃO N. 50
Recurso "ex-offício" de

"Habeas Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz
de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Maria

Lameira Evangelista

Relator: — Desembargador

Ricardo Borges Filho

Verificada a ilegalidade da
prisão é de ser concedido

"Habeas Corpus".

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso
"Ex-Offício" de "Habeas Cor-
pus" Liberatório da Comarca
da Capital em que é Recorrente
o doutor Juiz de Direito da
4a. Vara Penal e Recorrido
José Maria Lameira Evange-
lista:

Acordam os Juizes da 2a.
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado por una-
nimidade de votos em negar
provimento ao recurso, para
confirmar a decisão recorrida.

Dagoberto Alves Andrade,
brasileiro, casado, motorista,
residente nesta cidade, em 30
de junho de 1969, impetrou
ordem de "Habeas Corpus" Li-
beratório em favor de José Ma-
ria Lameira Evangelista, brasi-
leiro, solteiro, braçal, domi-
ciliado e residente nesta Capi-
tal, preso à ordem do senhor
Delegado de Investigações e
Capturas, em flagrante cons-
trangimento ilegal.

A autoridade havida como
coatora ao receber o pedido
de Informações do doutor Juiz
de Direito da 4a. Vara Penal,
disse ter sido a prisão efetua-
da em virtude do paciente ter
contra si várias acusações de
furto. Tratando-se de réu con-
fesso, conforme documento
anexado às referidas Informa-
ções a D. P. C. estava a pro-

cidenciar o pedido de Prisão Preventiva para o paciente.

O doutor 2º Promotor Público tendo em vista a falta de elementos que propiciassem a juridicidade da custódia, opinou pela concessão da medida requerida. O Dr. juiz a quo, em sentença datada de 4 de Julho do referido ano, concedeu o **Habeas-Corpus**, recorrendo de ofício para este Tribunal.

Nesta instância o doutor 2º Sub-procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

É o Relatório.

A prisão de José Maria Lameira Evangelista, já identificado nos autos, não foi em flagrante e nem decorrente da ordem escrita de autoridade competente, maneiras únicas, de acordo com a lei, de legalizar e legitimar uma prisão.

O fato, por si só, de existirem acusações de furto contra o paciente, não permite que a Polícia o prenda sem obediência aos preceitos legais. A averiguação não possibilita a perda da liberdade. Existindo provas contra o paciente, deveria a Polícia ter requerido a prisão preventiva do mesmo. Não o fazendo, contribuiu para sua soltura, pois a prisão, como foi efetuada e transparece nos presentes autos é ilegal, sanável pelo **Habeas-Corpus**.

Assim sendo, não merece reparo a decisão recorrida. Isto posto, é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. senhor Des. Mauricio Pinto.

Belém, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 55
Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Maria Lameira Evangelista

Relator: — Desembargador Walter Falcão

EMENTA: — A prisão é ilegal quando feita sem a observância das formalidades legais, devolvendo-se o paciente à liberdade por meio de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de **habeas-corpus** em que é requerente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara e requerido José Maria Lameira Evangelista.

A advogada Joselita Corte Kauffman, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de José Maria Lameira Evangelista, brasileiro, solteiro, de 17 anos, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta cidade à rua Estrada Nova número 4.901 porque o paciente se encontra preso sem flagrante ou prisão preventiva à ordem do senhor Delegado de Investigações e Capturas.

Nas informações o titular da D. I. C. fez anexar cópia do depoimento prestado pelo paciente, segundo o qual, declara ele ter praticado vários furtos nesta capital.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão da ordem.

O doutor Juiz sentenciando não feito concedeu o **habeas-corpus**, recorrendo de ofício para esta Corte.

Nesta instância o doutor primeiro sub-procurador a

vista da certidão de menoridade apresentada pelo impetrante opinou pelo improvimento do recurso devendo o paciente ser submetido à legislação especial.

A autoridade policial cometeu dois erros mantendo o paciente em custódia ilegal. O primeiro, porque a prisão não foi precedida de flagrante nem de preventiva emanada de autoridade judicial, e o segundo, porque sendo ele, o paciente menor não deveria permanecer no pátio da Central em promiscuidade com criminosos de toda a espécie. Ele tinha de ser obrigatoriamente processado de conformidade com o decreto lei número 6.023 de 24.11.1943 que é o diploma legal que trata das medidas penais aplicáveis aos menores de 18 anos.

Acordam os Juizes da Egrégia 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, sem discrepância de votos em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. Em, 3.3.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 4426)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Jovita Rodrigues Araújo, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil número 35, no valor de setecentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 750,00), vencida em 22 de fevereiro de 1970, por Vv. Ss. aceita, a favor de Mesbla S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respecti-

vo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de março de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. n. 685 — Dia 14.3.70)

Faço saber por este edital a João Alves de Nascimento, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil, n. 87190/9171 no valor de qui-

nhentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 550,00), vencida em 24.02.70, por Vv. Ss. não aceita, a favor de A. J. Renner S/A., Indústria do Vestuário e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de março de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do "Protesto" de Letras

— 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 686. — Dia 14.3.1970).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 17 de março corrente, para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-offício" da Comarca de Cametá, em que é Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, Apelados, Wilson dos Santos e Dulcinda Souza dos Santos, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de março de 1970. —

(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 3977)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às fls. 134, dos autos de Apelação Cível da Capital. Apelante: Mário Loureiro da Costa (advogado doutor Demócrito Noronha) — e, apelada: — Dulcinea Mokarzel Ribeiro (advogado doutor Francisco Nunes Salgado), exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Trata-se de revisão de pensão alimentícia, assegurada no acordo vestibular do desquite.

Deu-lhe-a o Dr. Juiz, nada obstante os argumentos do requerido, de que a requerente não necessitava desse auxílio, pois é professora pública, tendo, portanto, rendimentos próprios. Mas a Egrégia Primeira Câmara Cível reformou-lhe a decisão para reduzir o "quantum" da majoração. A essa decisão não se acurvou o requerido, que manifestou o presente recurso extraordinário, com base no inciso III, letra "d" do art. 119 da Constituição Federal, alegando que o Acórdão recorrido difere substancialmente, na interpretação da mesma tese de direito, do que, a propósito, proferiu a Primeira Câmara Cível do Tribunal de S. Paulo, inserto no "Tribunal de Justiça" de 29.1.69, à página 699. O recurso, entretanto, merece prosperar. A espécie dos autos não versa a retratação unilateral do acórdão, mas resultou de ação própria a pretendida majoração da pensão, em cuja decisão o Juiz apreciando as alegações e provas oferecidas considerou procedente a postulação da A. O que o Venerando Acórdão, trazido à colação, decidiu é que é lícita a retratação do acórdão e muito menos por ato unilateral, o que, evidentemente, não é o caso dos autos. Nada impede que, julgada insuficiente a pensão alimentícia, face ao processo infracionário, a mulher que a ela tem direito, postule a sua revisão. Nego seguimento ao recurso. Belém, 8 de março de 1970. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970).

Olyntho Toscano
Escrivão do feito.
(G. — Reg. n. 4423)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal.
— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de março corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da

apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Samuel Ferreira de Brito "vulgo mestre Rã" (ad. de Ofício Carlos A. Peixoto), sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1970.
a) **AMAZONINA SILVA** — Oficial Administrativo (G. — Reg. n. 4419).

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível
— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de março corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Bárbara da Conceição Martha (Ad. Dr. Arthur Cláudio Mello); e, Apelados — José Maria Martins Martha Junior e sua mulher (Ad. Dr. Waldemar Vianna), sendo Relator, o Exmo. Sr. Des. Antônio Koury.

Apelação Cível "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível — Apelados — Renato José Duarte Sidrin e Maria da Conceição Pires Franco Sidrin (Ad. Dr. Daniel Coelho de Souza), sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Edgard Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1970.

a) **AMAZONINA SILVA** — Oficial Administrativo (G. — Reg. n. 4420)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Livaldo Antonio Gurjão de Carvalho e Yara Cezar Quaresma, ele filho de Osvaldo Germano de Carvalho e de Lydia Celeste Gurjão de Carvalho, ela filha de Raimundo de Araújo Quaresma e de Maria Edenor Cezar Quaresma, solt.; — José Henrique Modesto de Lima e Maria da Glória Vasconcelos, ele filho de Joana Modesto Lima, ela filha de Raimundo dos Santos Vasconcelos e de Raimunda Pereira de

no Corrêa e Altair Fulgêncio da Conceição, ele filho de Inez Corrêa, ela filha de Elpidio Fulgêncio da Conceição e de Raimunda Leitão Fulgêncio da Conceição, solt.; — Raimunda Ubirajara Bernardes Ribeiro e Maria dos Reis Santos da Silva, ele filho de Raimundo Souza Ribeiro Filho e de Lina Bernardes Ribeiro, ela filha de Bertoldo Oeiras da Silva e de Benedita Santos da Silva, solt.; — Francisco das Chagas Magalhães e Maria Auxiliadora Vasconcelos de Miranda, ele filho de Romeu Caldas de Magalhães e de Hilda Lopes de Magalhães, ela filha de Bernardo Sertório de Miranda e de Ana Amélia Vasconcelos de Miranda, solt.; — Rosvaldo Melo Banhos e Bertila Carreira, ele filho de Erasto Banhos e de Odete Melo Banhos, ela filha de José Teixeira Carreira e de Elza dos Santos, solt.; — Luiz Célio Wanderley Gemaque e Norma Lúcia de Campos, ele filho de Júlio Rabelo Gemaque e de Herundina Wanderley Gemaque, ela filha de Izaura da Silva Campos, solt.; — Manoel Roberto Gabriel da Silva e Carmen Silveira Miranda, ele filho de Manoel Gabriel da Silva e de Maria Tereza Silva, ela filha de Maria de Nazaré Miranda, solt.; — Valdete Lima Pinto e Ana Maria Portal Melo, ele filho de Paulo Freitas Pinto e de Castorina Lima dos Santos, ela filha de Manoel Franco Melo e de Raimunda Portal Melo, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de março de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 15877. — Reg. n. 683. — Dia 14.3.70).

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Wellington Carvalho e Vera Lúcia Leal dos Santos, ele filho de Francisco Fausto de Carvalho e de Cristeuda Oliveira de Carvalho, ela filha de Guilherme Augusto dos

Santos, solt.; — Santino Abreu da Silva e Maria da Graça César, ele filho de Raimundo Firmino da Silva e de Maria Abreu da Silva, ela filha de João Vitalino César e de Maria de Lourdes César, solt.; — Alcides de Jesus Leal e Maria de Lourdes Ferreira, ele filho de Manoel João Leal e de Minervina Leal, ela filha de Isabel Ferreira, solt.; — Carlos Alberto Almeida Alves e Elna Maria Rodrigues dos Santos, ele filho de Aristotelino do Espírito Santo Alves e de Enedina Almeida Alves, ela filha de Eurico Marques dos Santos, e de Nair Rodrigues dos Santos, solt.; — Luiz Alves Pierre de Araújo e Marlúcia Carvalho da Silva, ele filho de Pedro Pierre de Araújo e de Maria Alves Araújo, ela filha de Benedito Pereira da Silva e de Hilda Carvalho da Silva, solt.; — Antonio Viegas Brandão e Marlene Lobo dos Santos, ele filho de Aldo de Oliveira Brandão e de Maria Perpétua Socorro Viegas Brandão, ela filha de Wilson B. dos Santos e de Iraceli Lobo dos Santos, solt.; — Maria de Oliveira Almeida e Elisa de Fátima Rosa Espírito Santo, ele filho de Francisco Menezes de Almeida e de Helena Oliveira de Almeida, ela filha de Otaciano do Espírito Santo e de Gregório Rosa do Espírito Santo, solt.; — Eloi Prata Alves e Edith da Silva Ripardo, ele filho de Antonio Rodrigues Alves e de Emília Prata Alves, ela filha de Antonio José Ripardo e de Cesarina Esmeria da Silva Ripardo, solt.; — Carlos da Silva Modesto e Maria Eliete Freitas de Souza, ele filho de Manoel Raimundo Modesto e Maria da Silva Modesto, ela filha de José Aveirino de Souza e de Adelaide Freitas de Souza, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de março de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 15878. — Reg. n. ...)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 1970

Presidenta: **Dra. E VA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO N. 7.427
(Processo n. 14.774)

Requerente: — Sr. José Quintino de Castro Leão, Diretor-Presidente do Montepio dos Servidores Públicos do Município de Belém.

Relator: — Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Quintino de Castro Leão, Diretor-Presidente do Montepio dos Servidores Públicos do Município de Belém, remete a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Montepio, na importância de NCr\$ 888.437,31 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos e trinta e hum centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, havendo comprovado a importância de NCr\$ 645.990,26 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa cruzeiros novos e vinte e seis centavos), passando para 1968 um saldo de NCr\$ 241.447,05 (duzentos e quarenta e hum mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e cinco centavos) assim discriminados: em Caixa NCr\$ 2.348,99 (dois mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros novos e noventa e nove centavos), em Bancos 239.098,06 (duzentos e trinta e nove mil, noventa e oito cruzeiros novos e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor José Quintino de Castro Leão, Diretor-Presidente do Montepio dos Servidores Públicos do Município de Belém, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 645.990,26 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa cruzeiros novos e vinte e seis centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1970.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.428
(Processo n. 13.998)

2º Julgamento

Requerente: — Senhor Secretário de Estado de Obras e Terras

Relator: — Conselheiro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Secretaria de Estado de Obras e Terras, exercício de

1966 e ao emprêgo da importância de NCr\$ 3.932.971,73 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e hum cruzeiros novos e setenta e três centavos), recebida do Governo do Estado, à conta da verba, Secretaria de Estado de Obras e Terras — Pessoal Fixo — Pessoal Variável — Contratados e Diaristas — Material de Consumo — Serviços de Terceiros — Encargos Diversos — Despesas de Capital e Restos a Pagar conta Amortização, de acordo com a lei número 3.575, de 30.11.65, sendo os responsáveis os senhores:

Ercília Amorim ..	43.443,12
Dr. José Maria Barbosa	3.167.966,66
Dr. Dilermando Menescal	424.749,99
Dr. José Maria Barbosa	296.811,96

Restos a Pagar
1966, em 1967

Total 3.932.971,73

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente.

I — Tornar sem efeito o Acórdão número 7.174, de 14.03.69, na parte que diz respeito a estas contas da Secretaria de Estado de Obras e Terras, uma vez que aprovadas com incorreções pois que a segunda parte que trata das contas da Colônia do Prata, exercício de 1967, continua inalterada, válida portanto.

II — Aprovar, agora, como aprovadas ficam, as prestações de contas da Secretaria de

Estado de Obras e Terras, devendo a Presidência deste Tribunal expedir os competentes "Alvarás de Quitação", aos responsáveis pelos mesmos senhores: Ercília Amorim, na importância de NCr\$ 43.443,12 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros novos e doze centavos); Dr. José Maria Barbosa, na importância de NCr\$ 3.167.966,66 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos); Doutor Dilermando Menescal na importância de NCr\$ 424.749,99 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros novos e noventa e nove centavos) e Dr. José Maria Barbosa, na importância de NCr\$ 296.811,96 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e onze cruzeiros novos e noventa e seis centavos) Restos a Pagar, 1966 em 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1970.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado — Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Abstive-me de votar
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador